Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

REGULAMENTO DO
ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.728.426/0001-58

20 DE OUTUBRO DE 2026

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – FUNDO 4
CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 4
CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 14
CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 15
CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 17
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 20
CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS 21
CAPÍTULO 8 – FORO 21

ANEXO I 22
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS 22
CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 23
CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE INVESTIMENTO 25
CAPÍTULO 4 DIREITOS CREDITÓRIOS 29
CAPÍTULO 5 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 29
CAPÍTULO 6 COTAS 30
CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA 35
CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 44
CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS 45
CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 46
CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 50
CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 56
CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 56
CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 57
CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 60
CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 64
CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA 64
CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 65
CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO 66

ANEXO II 79
ANEXO III 109
ANEXO IV 111
ANEXO V 112

ANEXO VI 113
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO 113

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS 113
3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 115
4. CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS 117
5. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA 117
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA 121
7. DERIVATIVOS 125
8. COTAS 127
9. ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ E RESERVAS DE LIQUIDEZ E DE MTM 129
10. PATAMARES DE RISCO 129
11. EVENTOS ADICIONAIS 129
12. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS 130
13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 138
14. ENCARGOS ADICIONAIS 143
15. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS 144
16. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 152
17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 153

ANEXO VII 154
ANEXO VIII 157
ANEXO IX 160
ANEXO X 161
ANEXO XI 165

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.728.426/0001-58

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.728.426/0001-58 ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

1.2 O Fundo tem Classe Única, a qual, por sua vez, terá Subclasses, na forma do artigo 5º, §3º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo, observadas, ainda, as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados nesta parte geral do Regulamento e nos Anexos, têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos do Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O Regulamento inclui os Anexos, sendo que, na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições da parte geral do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório n° 6.819 de 17 de maio de 2002, com sede

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Administradora").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e da autorregulação pertinentes, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2 Incluem-se, entre as obrigações da Administradora, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Administradora é responsável por:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

(e) os pareceres do Auditor Independente;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(iii) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(v) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;

(vi) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, incluindo os Anexos, e seus eventuais aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(vii) providenciar o registro do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(viii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(ix) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(x) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

último dia do mês de dezembro, o número de Cotas de sua titularidade e seu valor;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês-calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xii) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio do sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês-calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, IV, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio do sistema de envio de documentos na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xiv) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xv) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;

(xvi) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento;

(xvii) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), a Entidade Registradora, o Consultor Especializado (se houver) e as respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;

(xviii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xix) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xx) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(xxi) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxiii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação ao Custodiante (se houver), requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante (se houver);

(xxiv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver) ou qualquer Conta Vinculada (se houver), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(xxv) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo;

(xxvi) observar as disposições constantes no Regulamento e no Acordo Operacional; e

(xxvii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;

(ii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(v) escrituração das Cotas;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(vi) auditoria independente; e

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro.

2.1.4 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada por **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 3º andar, conjunto 31, Jardim Europa, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15 ("Gestora").

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2 Incluem-se, entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84 e 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como nos artigos 27, §3º, 32 e 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável por:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;

(ii) caso aplicável, providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(vi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;

(vii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(viii) executar a política de investimento da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

parâmetros mínimos previstos no artigo 33, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ix) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(x) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(xi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da sua Transferência ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Transferidos que representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(xii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, do Custodiante, da Agência Classificadora de Risco (se houver), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(xiii) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e (b) entregar os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante (se houver);

(xiv) na hipótese de ocorrer a substituição dos Direitos Creditórios Transferidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Transferidos não seja alterada, nos termos da política de investimento;

(xv) monitorar, todo Dia Útil, o enquadramento (a) das Alocações Mínimas; e (b) do(s) Índice(s) de Subordinação;

(xvi) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, ao Originador (se houver) e ao Cedente/Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xvii) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xviii) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Transferidos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, por meio do Agente de

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Cobrança Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xix) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual o instrumento de mandato poderá ter prazo superior a 12 (doze) meses e perdurar até a fase final de execução de acordo e/ou sentença;

(xx) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxii) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

(xxiii) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;

(xxiv) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

(xxv) observar as disposições constantes no Regulamento e no Acordo Operacional; e

(xxvi) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, notadamente neste CAPÍTULO 2 e no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

2.2.4 Caberá à Gestora, conforme aplicável e necessário, observado o disposto no Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição das Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco das Cotas;

(vi) formador de mercado;

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos).

2.2.5 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os itens 2.2.4(i) e (ii) acima.

2.3 Para fins de atendimento ao artigo 31, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e ao artigo 2º, VI, do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a autorização específica de cada Devedor, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, será obtida por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB.

2.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou uma Conta Vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na realização de Operações de Derivativos, caso permitida no Anexo Definições Específicas da Classe;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo ou a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas no Regulamento;

(x) aplicar recursos do Fundo ou da Classe Única diretamente no exterior;

(xi) emitir Cotas em desacordo com o Regulamento; e

(xii) adquirir Cotas.

2.5 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado (se houver), na sugestão de investimento.

2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que a Administradora convoque imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.6.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 2.4.1 do Anexo Descritivo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.6.2 No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deverá ser convocada a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca (a) da substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.6.2 acima.

2.6.4 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.6.2 acima. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

2.6.5 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.6.6 A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ser realizada por deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear prestador de serviço habilitado para substituí-lo.

2.6.7 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviço, observado o prazo previsto neste item 2.6.7.

2.6.8 Caso tenha decorrido o prazo no item 2.6.7 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.6.9 O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.

2.6.10 Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

2.7 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicação ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

2.7.1 Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação a um prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante e comunicar tal fato aos Cotistas; (b) entre a data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência e a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.7.1(c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência, convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço do Fundo, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.7.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie um substituto, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviço.

2.7.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

2.8 CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada Prestador de Serviço Essencial, poderão ser constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimentos para a Classe Única, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe. O conselho e/ou o comitê da Classe Única (se houver) não poderão ser remunerados pelo Fundo.

2.8.1 As atribuições, a composição e os requisitos para convocação e deliberação do conselho e/ou do comitê da Classe Única (se houver) serão estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.4 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias ao Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.

3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe e de outras despesas previstas na regulamentação aplicável, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;

(xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvii) taxa de distribuição das Cotas;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco (se houver);

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, bem como com o registro do Contrato de Transferência e dos Termos de Transferência nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

(xxiii) despesas com a contratação de Consultor Especializado, incluindo a Taxa de Consultoria (se houver); e

(xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver).

4.2 As despesas não previstas no Regulamento, no Anexo Definições Específicas da Classe ou na regulamentação aplicável como Encargos deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação e na validação dos Critérios de Elegibilidade e na verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, respeitado o disposto no Regulamento.

4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para efeitos de instalação e de cômputo dos votos e dos quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo; e (iii) redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo.

5.1.4 As alterações previstas nos itens 5.1.3 (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no item 5.1.3(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas titulares das Cotas necessárias para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns qualificados previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, as matérias deliberadas na Assembleia de Cotistas serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.4.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia de Cotistas em segunda convocação.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas poderá reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou por solicitação da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou dos Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação. A solicitação de que trata este item 5.4.4 será direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do seu recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 73, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:

(i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

5.5.2 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 5.5(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

5.5.3 É vedado à Administradora:

(i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 5.5.2 acima;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e

(iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 5.5.2 acima.

5.5.4 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

5.6 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores deverão possuir mandato com poderes específicos para representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para verificação e arquivamento pela Administradora.

5.7 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.7.1 Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.7.2 A Administradora deverá adotar medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

5.7.3 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas.

5.7.4 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

5.8 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação das matérias objeto da consulta formal obedecerá aos quóruns de aprovação previstos no Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que responderem a consulta formal.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no Regulamento.

6.2 A Administradora será obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe Única, ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 Será de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;

(iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou série de Cotas, se houver;

(vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(x) emissão de novas Cotas.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas nas páginas na rede mundial de computadores indicadas no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião de se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

7.3.1 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano.

7.4 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

7.5 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

7.6 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

7.7 Para esclarecimento de dúvidas e envio de reclamações, os Cotistas poderão utilizar o serviço de atendimento aos Cotistas disponibilizado pela Administradora, conforme indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados no presente Anexo Descritivo, têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, na respectiva Data de Resgate ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou série serão objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins do Regulamento e dos Anexos, o termo "resgate", quando utilizado, referir-se-á à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Classe Única constituída em regime fechado.

1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade de cada Cotista será limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

1.8.1 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

(i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou do Originador (se houver);

(ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e

(iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, caso verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deverá imediatamente (i) suspender a realização da amortização e do resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo, (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá contemplar as alternativas previstas no artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.

2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2.1 acima será facultativa.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

2.2.3 Na hipótese deste item 2.2:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficarão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.2, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 2.2.3(iii) abaixo;

(iii) na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese em que ficará afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) a Gestora deverá comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas;

(v) será permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas, ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no item 2.2.3(iii) acima, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constituirá um Evento de Liquidação Antecipada.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

2.4.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe Única, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais Encargos, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deverá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios, conforme descrito no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.

3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, nos Capítulos 5 a 7 do Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III ao Regulamento.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3, observadas, ainda, em relação aos Direitos Creditórios CCB, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2 Caso seja verificada pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência, e tal inobservância não seja sanada nos prazos estabelecidos no respectivo instrumento, a Gestora poderá suspender a Transferência dos Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária e em regime de melhores esforços, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios CCB, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente/Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência.

3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens 3.6(i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu grupo econômico) está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência (se houver) relacionados à concentração por Devedor do mesmo grupo econômico. O limite referido neste item 3.7 poderá ser aumentado quando (i) se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; ou (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens 3.7(a) e/ou (b) acima; ou (ii) o Devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada.

3.7.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 3.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.7.1 será

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

3.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

3.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver) e a suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Fundo, exceto se (i) cumulativamente, (a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas entre si; e (b) a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas ao Originador (se houver) ou ao Cedente/Endossante; ou (ii) se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.

3.9.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.12 Nos termos do Capítulo 7 do Anexo Definições Específicas da Classe, é permitido ao Fundo realizar Operações de Derivativos, desde que observada a Política de Contratação de Derivativos.

3.12.1 A Classe Única somente poderá realizar Operações de Derivativos com uma Contraparte de Derivativos Autorizada.

3.13 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, inclusive ao Cedente/Endossante, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Transferência e nos itens 2.4.2 e 6.2 do Anexo Definições Específicas da Classe.

3.13.1 A alienação dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros que não sejam o Cedente/Endossante, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou as suas respectivas Partes Relacionadas, dependerá de prévia aprovação da maioria dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se tal alienação decorrer do exercício da Opção de Compra ou se estiver em curso a liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, hipótese na qual a aprovação da maioria dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não será exigida.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

3.14 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.15 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.15.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora poderá ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores indicada no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.15.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.16 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco adicionais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.17 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de quaisquer terceiros ou demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.18 O Cedente/Endossante e seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente/Endossante somente será responsável pela existência e, conforme previsto no Contrato de Transferência, pela correta formalização, pela certeza e pela legitimidade dos Direitos Creditórios Transferidos,

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

de acordo com o previsto no Regulamento, no Contrato de Transferência, na legislação vigente e, ainda, no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.19 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), os demais prestadores de serviços do Fundo e seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.

3.20 Não há, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.

3.21 É vedado ao Fundo realizar, com recursos da Classe Única, operações de: (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto ou alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.

3.22 A política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 A Política de Crédito encontra-se no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na data em que deveriam ser verificados, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

CAPÍTULO 6 COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada Subclasse ou série. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento, conforme definidos no respectivo Suplemento. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente da Subclasse ou série, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora ou a terceiro por ela contratado, na qualidade de escriturador das Cotas ("Escriturador"). A qualidade de Cotista caracteriza-se (i) pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo; e (ii) pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada (i) pelo extrato emitido pela B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; e/ou (ii) pelo extrato emitido pelo Escriturador.

6.1.4 Somente os Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 As Cotas terão o Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 SUBCLASSES E SÉRIES DE COTAS. A Classe Única emitirá (i) 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores; (ii) conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, 1 (uma) ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme os Parâmetros de Pagamento nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da mesma Subclasse.

6.3 COTAS SENIORES.

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou no respectivo boletim de subscrição.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.

6.3.4 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Suplemento da respectiva série.

6.4 COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a lista de Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe, deverá existir uma ordem de prioridade entre tais Subclasses para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração das Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino identificada com o número "1" será prioritária em relação às demais e, assim, sucessivamente.

6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou no respectivo boletim de subscrição.

6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.

6.4.5 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Suplemento da respectiva série.

6.5 COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.

6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou no respectivo boletim de subscrição.

6.5.4 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Suplemento da respectiva emissão.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

6.6 EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

6.6.1 A emissão de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como a possibilidade de emissão de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, serão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, de tempos em tempos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, (i) nos termos do item 8.7 do Anexo Definições Específicas da Classe, em valor necessário para o enquadramento (a) do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, conforme aplicáveis; ou (b) de qualquer outro parâmetro do Fundo; ou (ii) mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

6.6.3 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (i) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.6.4 Na hipótese descrita no item 6.6.2(i) acima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Gestora de cada nova emissão de Cotas Subordinadas Júnior, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Gestora sobre o exercício de seu direito de preferência nos termos do item 6.6.5 abaixo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Gestora para a emissão das Cotas Subordinadas Júnior. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior desejem exercer o seu direito de preferência, a Gestora comunicará a Administradora, que, por sua vez, será responsável pela emissão das Cotas Subordinadas Júnior e pelo acompanhamento do exercício de tal direito pelos Cotistas.

6.6.5 Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não está limitada a um único Cotista e/ou a suas Partes Relacionadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão obrigação de subscrever as novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.7.1 A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como a forma de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecidos no respectivo Suplemento.

6.7.2 As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Suplemento.

6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo de distribuição serão canceladas pela Administradora.

6.7.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no Regulamento.

6.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas no Relatório de Gestão.

6.7.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não poderão ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme as informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios previstos no item 6.8.1 acima, em cada data de integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

6.8.3 As Cotas serão integralizadas (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência no próximo Dia Útil.

6.8.5 As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento.

6.8.6 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

6.8.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto na Assembleia de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento de comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 COTISTA INADIMPLENTE.

6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (isto é, voto na Assembleia de Cotistas e pagamento da amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

6.9.2 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Resgate das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, passando a ser novamente elegível ao pagamento da amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.9.4 Independentemente do disposto no item 6.9.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada a regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

6.9.5 Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.6 As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item 6.9.4 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

6.9.7 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente ao Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 6.9.7, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.3 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

6.10.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

6.10.5 Apenas as Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.10.6 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros, desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(ii) monitorar, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Liquidez (se houver) e a Reserva de MTM (se houver);

(iii) apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez (se houver);

(iv) enviar, em cada Data de Referência, o Relatório de Gestão aos Cotistas, desde que tal relatório tenha sido enviado pela Gestora à Administradora na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão; e

(v) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver), por meio (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver) por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja notificada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, os valores da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez (se houver) e da Reserva de MTM (se houver);

(ii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez (se houver);

(iii) verificar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;

(iv) monitorar, nos termos previstos no Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

(a) Índice(s) de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas;

(c) Índice de Cobertura; e

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(d) Demais Índices de Monitoramento;

(v) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver), da Administradora e do Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros descritos abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês-calendário imediatamente anterior:

(a) Índice(s) de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas;

(c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo informações tanto da meta a ser atingida quanto do montante efetivo em reserva;

(d) caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo informações tanto da meta a ser atingida quanto do montante efetivo em reserva;

(e) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo informações tanto da meta a ser atingida quanto do montante efetivo em reserva;

(f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(g) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Subclasses e séries;

(h) Valor dos Direitos Creditórios;

(i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, caso o Índice de Liquidez seja aplicável;

(j) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(k) Patrimônio Líquido;

(l) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

(I) Valor Principal de Referência;

(II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(III) Valor Unitário de Referência;

(IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(VI) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

(VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

(VIII) Meta de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;

(IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; e

(X) Excesso de *Spread* Mínimo Individual;

(m) rentabilidade mensal das Cotas Subordinadas Júnior;

(n) valor das Disponibilidades;

(o) Índice de Cobertura;

(p) Índice de Cobertura Sênior;

(q) Índice de Cobertura Mezanino;

(r) Índice de Liquidez, conforme aplicável;

(s) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;

(t) Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável;

(u) Índice de Atraso 30, conforme aplicável;

(v) Índice de Atraso 90, conforme aplicável; e

(w) *First Payment Default*;

(vi) enviar ao Custodiante (se houver), mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;

(b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse; e

(c) Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado;

(vii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares o direito de voto;

(viii) definir ou validar, conforme o caso, a taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência;

(ix) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e

(x) contratar as Operações de Derivativos, conforme Política de Contratação de Derivativos.

7.2.1 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do item 7.2(v) acima, quando os

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou das Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, os respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 7.2.1 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, conforme aplicáveis, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para Devedores duvidosos e serão determinados com referência na Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM (se houver);

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão; e (b) o valor disponível para a amortização de tais Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, tanto para efeitos do cálculo de

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

saldo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (b) o valor disponível para a amortização de tais Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, tanto para efeitos do cálculo de saldo das Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que, para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora dependerá do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante (se houver), pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou pelo Cedente/Endossante até a Data de Envio de Informações para Gestora, conforme previsto nos termos do Regulamento. Em caso de atrasos na disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo ou pelo Cedente/Endossante, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará no mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão na Data de Envio de Relatório de Gestão, no caso de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo ou pelo Cedente/Endossante. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, pela incompletude, pela inconsistência ou pela insuficiência de informações disponibilizadas pelos demais prestadores de serviços do Fundo ou pelo Cedente/Endossante.

7.2.4 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento. A Gestora somente poderá contratar terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios, caso (i) cumulativamente, (a) o terceiro contratado seja uma das seguintes empresas: (1) NEO Serviços Administrativos; (2) COS – Correa, Ongaro, Sano Advogados Associados; (3) KPMG Auditores Independentes; e (4) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; e (b) o custo mensal decorrente de tal contratação seja de até R$5.000,00 (cinco mil reais); ou (ii) haja a anuência prévia e expressa dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

7.2.5 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos prevista do item 7.2.4 acima, a Gestora não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

7.3 CUSTODIANTE. A Administradora poderá contratar o Custodiante para as atividades de custódia e controladoria do Fundo, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante (se houver) poderá ser contratado para prestar, por si ou por terceiros subcontratados, os serviços de:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(ii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira de Direitos Creditórios Transferidos;

(iv) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança (se houver) e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme o caso;

(v) guarda física ou eletrônica da documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe;

(vi) disponibilização à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, dos parâmetros descritos abaixo:

(a) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Subclasses e séries, conforme aplicável;

(b) Valor dos Direitos Creditórios;

(c) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(d) Patrimônio Líquido;

(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros; e

(f) valor das Disponibilidades; e

(vii) verificação e confirmação da satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos recebidos em Conta(s) Vinculada(s) (se houver).

7.3.2 O Custodiante (se houver) deverá, por si ou por terceiro subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, verificar, trimestralmente a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos que forem inadimplidos ou substituídos no respectivo

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

período, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento. O Custodiante (se houver) poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiro para realizar a verificação e/ou a guarda dos Documentos Comprobatórios, caso (i) cumulativamente, (a) o terceiro subcontratado seja uma das seguintes empresas: (1) UHY Bendoraytes & Cia; e (2) Forvis Mazars Assessoria, Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda.; e (b) o custo mensal decorrente de tal subcontratação seja de até R$10.000,00 (dez mil reais); ou (ii) haja a anuência prévia e expressa dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

7.3.3 O Custodiante (se houver) deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o desempenho, pelo terceiro eventualmente subcontratado conforme o item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.3.4 As irregularidades e inconsistências identificadas pelo Custodiante no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora prontamente notificará o Originador a respeito, de modo que o Originador possa sanar a Inconsistência Relevante verificada. Caso a Inconsistência Relevante não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação enviada pela Administradora nos termos deste item 7.3.4, a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(viii) e 14.5 deste Anexo Descritivo.

7.3.5 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos prevista do item 7.3.2 acima, o Custodiante (se houver) não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3.6 No exercício de suas funções, o Custodiante (se houver) poderá, ainda, ser contratado para:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições do Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.7 Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Custodiante (se houver) fará jus à Taxa Máxima de Custódia, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado (se houver), sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1 Para fins do Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado (se houver) com Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) será responsável pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, de acordo com o Contrato de Cobrança (se houver) e a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) também poderá ser contratado para, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança (se houver), prestar os serviços de suporte na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade.

7.5.1 O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) poderá contratar terceiros, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para auxiliá-lo na prestação de serviços ao Fundo, nos termos deste item 7.5. A contratação de quaisquer terceiros, em nome do Fundo, para auxiliar o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) dependerá de prévia indicação pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e aprovação pela Gestora.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta do Fundo ou na Conta de Cobrança (se houver), sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora e ao Custodiante (se houver) as informações necessárias para que a Administradora e o Custodiante (se houver) possam efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança (se houver) e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

7.5.5 O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Gestão.

7.5.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.8 Para fins do Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária com ou sem Justa Causa, observados os quóruns e os procedimentos previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada no respectivo contrato de prestação de serviços e constituirá um Encargo.

7.6.1 A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada da Gestora ou do Consultor Especializado (se houver).

7.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Transferidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas todo Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação (se houver) e pela Meta de Rentabilidade e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão, conforme aplicável.

9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de uma determinada Subclasse, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação.

9.3.3 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração das Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).

9.5 O procedimento de valoração das Cotas estabelecido neste CAPÍTULO 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	• na 1ª Data de Integralização: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido* • em cada Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - (Remuneração + Amortização de Principal)*
Valor Unitário de Referência Corrigido:	o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior à data em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação (se houver).
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do respectivo Suplemento.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória e da Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10, e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração em relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

item 10.4 abaixo, e a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, também será paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:

- na 1ª Data de Integralização:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

  Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização - Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido: o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação (se houver) até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração: com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

-

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Meta de Amortização de Principal:

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o disposto no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

10.5 Observada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, total ou parcialmente, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior. A Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos deste item 10.5, alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries de uma determinada Subclasse em circulação, conforme o caso.

10.5.1 A Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à data do recebimento da solicitação enviada pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser comunicada aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

10.5.2 Na hipótese da Amortização Extraordinária Compulsória, será devido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino amortizadas extraordinariamente, o Prêmio de Amortização Extraordinária.

10.5.3 Na hipótese deste item 10.5, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Subordinadas Mezanino a ser realizada, os Índices de Subordinação, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser desenquadrados.

10.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária.

10.6.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, em qualquer Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária, conforme a solicitação escrita dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior enviada, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;

(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

superiores a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo de tais índices para fins de realização da Amortização Extraordinária;

(v) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo ou do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(vi) a Reserva de MTM (se houver) esteja com sua composição completa; e

(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única, sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.6.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o valor máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.6.1(ii), 10.6.1(iv) e 10.6.1(v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.6.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

10.6.4 Sem prejuízo do disposto neste item 10.6, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.

10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória e da Amortização Extraordinária serão realizados, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

10.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos e de Ativos Financeiros na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos e de Ativos Financeiros, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.8 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

10.9 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 10 não constituem promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(i) deste Anexo Descritivo, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste CAPÍTULO 11, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicáveis, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5 abaixo)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) caso aplicável, pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) caso aplicável, constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(v) caso aplicável, constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) caso aplicável, pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) caso aplicável, pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados à Reserva de MTM constituída;

(v) caso aplicável, constituição ou recomposição da Reserva de MTM; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.3.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) caso aplicável, pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados à Reserva de MTM constituída;

(vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);

(vii) pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória, total ou parcial, das Cotas Seniores e do Prêmio de Amortização Extraordinária, sujeito às disposições deste Anexo Descritivo;

(viii) caso aplicável, constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(ix) caso aplicável, constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(x) pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória, total ou parcial, das Cotas Subordinadas Mezanino e do Prêmio de Amortização Extraordinária, sujeito às disposições deste Anexo Descritivo;

(xi) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às disposições deste Anexo Descritivo;

(xii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(xiii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) caso aplicável, pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM constituída;

(vi) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;

(vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver)

(viii) caso aplicável, constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(ix) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo deverão ser aplicados às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme item 11.4.1(i) acima.

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme item 11.4.2(i) acima.

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando-se a ordem de prioridade entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) o Dia Útil imediatamente posterior à eventual ocorrência de um Evento de

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores (a) ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

(ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;

(iv) aumento (a) do Índice de Atraso 30 para nível superior a 13% (treze por cento); e/ou (b) do *First Payment Default* para nível superior a 6% (seis por cento);

(v) ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos;

(vi) desenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório por mais de 30 (trinta) dias;

(vii) (a) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por 30 (trinta) dias ou mais; (b) desenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório em qualquer período, observado o item 3.3 deste Anexo Descritivo; ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos da Lei 14.754;

(viii) desenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos e/ou da Reserva de Liquidez por mais de 10 (dez) dias; ou

(ix) ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4 A partir da ocorrência de qualquer dos Eventos de Desalavancagem previstos nos itens 11.5(i), (iii) e (iv) acima, o Índice de Cobertura, o Índice de Liquidez, Índice de Atraso 90, o Índice de Atraso 30 e/ou o *First Payment Default* deverão ser apurados pela Gestora, todo Dia Útil, para fins de eventual verificação do Evento de Realavancagem correspondente.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

11.5.5 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora, todo Dia Útil após a ocorrência de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s);

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, redução (a) do Índice de Atraso 30 para nível inferior a 13% (treze por cento); e/ou (b) do *First Payment Default* para nível inferior a 6% (seis por cento);

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos;

(vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(vi) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório;

(vii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(viii) acima, o reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos e/ou da Reserva de Liquidez; e

(viii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ix) acima, a ocorrência do respectivo Evento de Realavancagem Adicional.

11.5.6 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou

(iv) ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

11.5.7 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.8 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante (se houver), de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de tal ocorrência, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá comunicar a Gestora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base no respectivo Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.

12.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

12.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, o manual de provisão para perdas da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores, o Anexo Definições Específicas da Classe (observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe) e, ainda, a metodologia de provisionamento para Devedores duvidosos constante no Anexo XI ao presente Regulamento.

12.4 O Patrimônio Líquido terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.

12.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo do previsto na regulamentação vigente, aplicam-se às Assembleias de Cotistas as disposições do CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo do previsto na regulamentação aplicável, deliberar sobre as matérias de interesse dos Cotistas, conforme o Anexo Definições Específicas da Classe.

13.3 Não poderão votar na Assembleia de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas do prestador de serviço e de seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplicará a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;

(ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou

(iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 13.3(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2 Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do respectivo termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto na Assembleia de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3 Previamente ao início das deliberações, caberá ao Cotista de que trata o item 13.3(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação Adicionais (se houver), serão Eventos de Avaliação:

(i) não envio, pela Administradora, do Relatório de Gestão aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Referência;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe (podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Júnior no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior);

(iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores (se houver) em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

(iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino;

(v) não divulgação do relatório de classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco (se houver) no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do término de cada trimestre civil;

(vi) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, ou falta de apuração ou de divulgação de qualquer dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;

(viii) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante (se houver);

(ix) descumprimento, pelo Cedente/Endossante e/ou pelo Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência e/ou no Contrato de Consultoria (se houver), desde que tal descumprimento, cumulativamente, (a) não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para sanar o descumprimento; e (b) resulte em um prejuízo ou em uma falha grave;

(x) descumprimento, pelo Originador (se houver) e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência e/ou no Contrato de Cobrança (se houver), desde que tal descumprimento (a) não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento; ou (b) afete o cumprimento de obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, ou o exercício de quaisquer direitos pelo Fundo ou pelos Cotistas,

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

independentemente de tal descumprimento resultar ou não em um prejuízo ou em uma falha grave; e

(xi) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente/Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência.

14.2.1 Independentemente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora, discriminando o Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) exceto na ocorrência do Evento de Avaliação previsto no item 14.1(vi) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal; e

(iii) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que, nesse caso, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, tal Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos itens 14.5(i) e (ii) acima.

14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências previstas nos itens 14.3(ii) e 14.4(ii) e (iii) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação Adicionais (se houver), serão Eventos de Liquidação Antecipada:

(i) caso assim seja deliberado em Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175;

(ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver) ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (se houver), observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (se houver), conforme o caso;

(iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência ou da efetiva declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(v) ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.

15.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente/Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência.

15.2.1 Independentemente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação para a Gestora, discriminando o Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

15.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal;

(iii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente/Endossante e/ou os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.4(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.4(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas detidas pelos Cotistas Dissidentes, pelo seu valor atualizado, observada a prioridade das Cotas de acordo com suas Subclasses e que, considerados *pro forma* tal resgate, nenhum Índice de Subordinação seja desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas Dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) havendo Cotistas Dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.

15.6.1 Na ocorrência da hipótese no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

15.8 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando a Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

15.8.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

15.8.2 Na hipótese de insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores, (b) a venda dos Direitos Creditórios Transferidos para o pagamento do resgate das Cotas, observado o item 15.9 abaixo; (c) a realização do resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento do resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item 15.8.2(i) acima seja realizada.

15.8.3 Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros, devendo tal operação ser realizada fora do ambiente da B3.

15.9 Caso haja Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas em questão, observada, ainda, a preferência do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver), caso especificada no Contrato de Transferência. Uma vez realizado o processo competitivo previsto neste item 15.9, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição será aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da última proposta.

15.9.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores; ou

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.9.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando-se preferência, primeiramente, à dação em pagamento dos Ativos Financeiros, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.10.1 Os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dando-se preferência, primeiramente, à dação em pagamento dos Ativos Financeiros, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência e respeitando-se as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento.

15.10.2 Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.10.3 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.10.4 Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.10.5 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens 15.10, 15.10.1 e 15.10.3 acima.

15.10.6 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.10, 15.10.1 e 15.10.3 acima, tal função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.10.7 O Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios nos itens 15.10, 15.10.1 e 15.10.3 acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante (se houver), a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Expirado esse prazo, o Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 Os Encargos adicionais, que poderão ser debitados diretamente do Fundo, serão aqueles previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado, conforme apurado em conjunto com a Gestora, nos termos dos itens 7.1(iii) e 7.2(ii) acima, com base no Patrimônio Líquido na respectiva data de cálculo, necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses-calendários subsequentes.

17.2 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado, conforme apurado em conjunto com a Gestora, nos termos dos itens 7.1(iii) e 7.2(ii) acima, a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.

17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora (i) 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na Data de Pagamento em questão; e (ii) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na Data de Pagamento em questão.

17.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, (i) o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; (ii) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (iii) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (iv) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

17.3 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês-calendário imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos, o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês-calendário imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos, o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será 0 (zero).

17.4 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 18 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 18.

18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 18, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste CAPÍTULO 18, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.

18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 18 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 18, deverão ser realizados livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

19.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

19.1.1 Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Transferidos ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante (se houver), a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Cedente/Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante (se houver), nem a Gestora, nem o Consultor Especializado (se houver), nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

19.1.2 *Riscos de Crédito*

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante (se houver), pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Originador (se houver), pelo Credor Original (se houver) ou pelo Cedente/Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito do Cedente/Endossante, do Credor Original e do Consultor Especializado. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

recompra obrigatória de Direitos Creditórios Transferidos pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou pelo Consultor Especializado (se houver), nos termos previstos em cada Contrato de Transferência.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Credor Original (se houver) e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver), do Originador (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

19.1.3 *Risco de Liquidez*

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Transferidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Cedente/Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto na deliberação que aprovar a sua emissão e no respectivo Suplemento. Nessa hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo e, conforme o caso, poderá afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 10 e no CAPÍTULO 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante dação em

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

19.1.4 *Riscos Operacionais*

Risco de sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante (se houver), do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo, os seus resultados e o patrimônio do Fundo.

19.1.5 *Riscos de Originação*

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais, o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver) para a concessão de crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver) e pelo Originador (se houver). É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso. O Cedente/Endossante ou Credor Original (se houver), conforme o caso, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou de terceiros. Caso o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido, nem ensejar a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e no artigo 159 do Código Civil Brasileiro. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

19.1.6 *Outros Riscos*

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra o Originador (se houver), o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver) ou quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Riscos associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Risco de ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Risco de alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver) e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Transferência e

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua Transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também poderá ser afetada negativamente. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferência e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Transferência desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO II

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou série.
"Acordo Operacional"	O acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 da parte geral do Regulamento.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Alocação Mínima – Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima – Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima – Entidade de Investimento e a Alocação Mínima – Regulatório, quando referidas em conjunto.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos itens 11.4.1(ii) e 11.4.2(ii) do Anexo Descritivo e no Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.6 do Anexo Descritivo e em seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica, desde já, estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização Extraordinária Compulsória"	A amortização extraordinária compulsória das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e em seus subitens, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e o pagamento do Prêmio de Amortização Extraordinária.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; e (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, (i) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) em caso de liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo ao Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo as definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, que é essencial à constituição da Classe Única e constitui o Anexo VI ao Regulamento, e que complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única, que é essencial à constituição da Classe Única e constitui o Anexo I ao Regulamento, e que será complementado e/ou aditado pelo Anexo Definições Específicas da Classe. Referências ao Anexo Descritivo incluem, conforme

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, indistintamente.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas os Cotistas de uma ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (ii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (iii) Deloitte Nacional Auditores

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Independentes Ltda.; e (iv) Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Cedente/Endossante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo, cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comitê de Investimentos"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Condições de Transferência"	Caso aplicável, as condições previstas no Anexo Definições Específicas da Classe para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Consultor Especializado"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta de Cobrança"	Caso aplicável, cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, o Cedente/Endossante e/ou o Credor Original (se houver) venham a receber dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Transferidos.
"Conta do Fundo"	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) alternativamente, (a) para a qual serão

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	direcionados os recursos transferidos da(s) Conta(s) de Cobrança (se houver), após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou nos Anexos; ou (b) destinada ao recebimento de recursos (1) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, (2) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (3) que, excepcionalmente, o Cedente/Endossante e/ou o Credor Original (se houver) venham a receber dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Transferidos; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento dos Encargos e aplicação em Ativos Financeiros.
"Conta Vinculada"	Cada conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos a serem atestados pela Administradora, pela Entidade Registradora ou pelo Custodiante (se houver), conforme o caso.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a realização de Operações de Derivativos seja permitida no Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; ou (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior a br.AAA (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período mediante comprovação de que tal substituição está em andamento.
"Contrato de Cobrança"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

"Contrato de Consultoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Transferência"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Públicas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.
"Cotista"	Cada titular de Cotas.
"Cotista Dissidente"	O Cotista que, cumulativamente, (i) comparecer à Assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e (ii) manifestar voto contrário, na referida Assembleia de Cotistas, à interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.
"CPF"	O Cadastro de Pessoas Físicas, da Receita Federal.
"Credor Original"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo"	O valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre a Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses-calendário.
"Custodiante"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, desde que (i) os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro em entidade registradora; e (ii) a Administradora não seja Parte Relacionada à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver). O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora e, em tais circunstâncias, a Administradora deverá ser entendida como o Custodiante.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índices"	O 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Verificação, sendo certo que, em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo, em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora poderá considerar, como Data Base de Índices, o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorrer a celebração do Termo de Transferência e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente/Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
"Data de Envio de Informações para Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	O Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

"Data de Início do Fundo"	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
"Data de Oferta"	Toda data em que o Cedente/Endossante, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: (i) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas, independentemente da Subclasse ou da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
"Data de Verificação"	O 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Demais Índices de Monitoramento"	Os índices de monitoramento específicos da Classe Única, conforme definidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Devedor"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ou, de outra forma, transferidos à Classe Única.
"Disponibilidades"	São, em conjunto, (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"*Duration* Remanescente do Passivo"	O valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: *∑ (fluxos de caixa vincendos das Cotas Públicas / (1 + Retorno Médio das Cotas Públicas) ^ (Dias Úteis até as datas agendadas para a amortização das Cotas Públicas / 252) * Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios)* */* *∑ (fluxos de caixa vincendos das Cotas Públicas / (1 + Retorno Médio das Cotas Públicas) ^ (Dias Úteis até as datas agendadas para a amortização das Cotas Públicas / 252))* * *(1/252)*
"Encargos"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do Regulamento.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

(i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

(ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

(iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

(a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

(b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

(c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
"Entidade Registradora"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Escriturador"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.3 do Anexo Descritivo.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	O valor estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte ao mês da Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme a mais recente projeção de variação do índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Cada evento definido no item 11.5.611.5.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Aceleração de Vencimento Adicional"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional será um Evento de Aceleração de Vencimento.
"Evento de Avaliação"	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
"Evento de Avaliação Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Avaliação Adicional será um Evento de Avaliação.
"Evento de Desalavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Desalavancagem Adicional"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Desalavancagem Adicional será um Evento de Desalavancagem.
"Evento de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança (se houver), no Contrato de Consultoria (se houver), no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido; e (ii) ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou a qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em valor agregado igual ou superior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência).
"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(iii) decretação de liquidação extrajudicial;

(iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência;

(v) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;

(vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e

(vii) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.

"Evento de Liquidação Antecipada"	Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Evento de Liquidação Antecipada Adicional"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Liquidação Antecipada Adicional será um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Realavancagem"	Cada evento definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e à não continuidade de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Realavancagem Adicional"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Realavancagem Adicional será um Evento de Realavancagem.
"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"	Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
"Excesso de *Spread* Mínimo Individual"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado"	O maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Individuais referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas, observado o item 6.2.1 da parte geral do Regulamento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"

O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

"*First Payment Default*"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente à Safra originada no 3º (terceiro) mês-calendário anterior ao mês da Data de Verificação em questão, correspondente à razão entre (i) o valor de face das CCB da Safra em questão cuja primeira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (ii) o valor de face das CCB da Safra em questão.

Para fins de cálculo do *First Payment Default*, serão consideradas as informações das Safras apuradas nas datas da tabela abaixo:

Data de Verificação	**Safra apurada**
Janeiro	Novembro
Fevereiro	Dezembro
Março	Janeiro
Abril	Fevereiro
Maio	Março
Junho	Abril
Julho	Maio
Agosto	Junho
Setembro	Julho
Outubro	Agosto
Novembro	Setembro
Dezembro	Outubro

"Fundo"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 da parte geral do Regulamento.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, o intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês-calendário da Data de Verificação em questão.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.
"Índice de Atraso 30"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com relação ao mês-calendário imediatamente anterior, correspondente à razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente apurado pela taxa de originação, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sendo certo que, para efeitos do cálculo do numerador, serão considerados os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos. Fica esclarecido que (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos será considerado bruto de provisão para Devedores duvidosos e será determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior; e (b) serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios com atraso superior a 270 (duzentos e setenta) dias.
"Índice de Atraso 90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com relação ao mês-calendário imediatamente anterior, correspondente à razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente apurado pela taxa de originação, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, sendo certo que, para efeitos do cálculo do numerador, serão considerados os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Fica esclarecido que (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos será considerado bruto de provisão para Devedores duvidosos e será determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior; e (b) serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios com atraso superior a 270 (duzentos e setenta) dias.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior e, caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1 (um inteiro).
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão: $$\frac{\textit{(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + valor das Disponibilidades)}}{\textit{(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão em circulação)}}$$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{\textit{(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \textit{valor das Disponibilidades)}}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

"Índice de Liquidez" — Caso aplicável, conforme indicado no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior e, caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1 (um inteiro).

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino" — Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses do Horizonte de Liquidez:

$$\frac{\textit{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo mês} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \textit{valor das Disponibilidades} - \textit{N} \times \textit{média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\textit{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo mês}}$$

"Índice de Liquidez Mensal Sênior" — Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses do Horizonte de Liquidez:

(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo mês ×

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos)

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo mês

"Índice de Liquidez Mezanino" — Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

(i) o Índice de Liquidez Mezanino com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino de tal Subclasse em circulação, considerando cada mês "N" do Horizonte de Liquidez; e

(ii) o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"Índice de Liquidez Sênior" — Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Seniores, considerando cada mês "N" do Horizonte de Liquidez.

"Índice de Subordinação" — A relação mínima que deverá ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de todas as Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido. O Anexo Definições Específicas da Classe estabelecerá o valor mínimo do Índice de Subordinação aplicável a cada Subclasse de Cotas Subordinadas.

"Instituição Autorizada" — Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua, cumulativamente, (i) classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior a br.AAA (ou equivalente); e (ii) patrimônio líquido de, no mínimo, R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidor Autorizado"	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deverá se enquadrar (i) no conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Suplemento.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Justa Causa"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração das Cotas de tal série, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória nº 2.200-2"	A Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês-calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada Subclasse ou série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal das Cotas de tal série, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas de tal série, determinada no respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas de tal série, determinada no respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"MTM da Operação de Derivativos"	O valor da marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido de todos os MTM das Operações de Derivativos do Fundo.
"Opção de Compra"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Operações de Derivativos"	Caso a sua realização seja permitida no Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades *swap*, termo e opções realizadas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Originador"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	informação não constar no Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; (iv) Data de Resgate; e (v) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Risco"	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; e (ii) Excesso de *Spread* Mínimo Individual.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 1"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 2"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo,

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Transferidos, do valor das Debêntures Securitizadas (se houver) e do valor das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Carência"	O período previsto em cada Suplemento, durante o qual não será realizada a Amortização de Principal das Cotas da respectiva Subclasse ou série, enquanto a Amortização *Pro Rata* estiver em curso.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Contratação de Derivativos"	A política de contratação de Operações de Derivativos, conforme prevista no Anexo IX ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Prazo de Antecipação"	Com relação a cada Data de Pagamento em que seja realizada a Amortização Extraordinária Compulsória, o prazo (em anos) determinado conforme a fórmula abaixo: $$\frac{[\sum (\text{Data de Pagamento em que esteja agendado o pagamento da Amortização de Principal, conforme o respectivo Suplemento} - \text{Data de Pagamento em que ocorrer a Amortização Extraordinária Compulsória}) \times \text{valores das Amortizações de Principal agendadas, conforme o respectivo Suplemento}]}{[360 \times \sum \text{valores das Amortizações de Principal agendadas, conforme o respectivo Suplemento}]}$$
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou cada Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
"Prêmio de Amortização Extraordinária"	O prêmio a ser pago aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, na hipótese da Amortização Extraordinária Compulsória,

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	total ou parcial, de tais Cotas, em cada Data de Pagamento em que ocorrer a Amortização Extraordinária Compulsória, calculado de acordo com a seguinte fórmula: *1% × montante da Amortização Extraordinária Compulsória pago em cada Data de Pagamento com relação às Cotas da Subclasse em questão × Prazo de Antecipação*
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	O regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	O regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e todos os demais Anexos, conforme alterado.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(v) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Remuneração"	O valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, pela Administradora, conforme o valor apurado em conjunto com a Gestora, para o pagamento dos Encargos, nos termos do item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, pela Administradora, conforme o valor apurado em conjunto com a Gestora, para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, pela Administradora, conforme o valor determinado pela Gestora, para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

"Resolução CMN 5.111"	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Retorno Médio das Cotas Públicas"	O valor calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.
"Retornos Ponderados das Cotas"	Com relação a cada Data de Verificação e cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade com o acréscimo de uma sobretaxa: $$((1 + \text{Taxa de Referência Base}) \times (1 + \text{sobretaxa}) - 1) \times \text{valor agregado das Cotas Públicas em questão / valor agregado de todas as Cotas Públicas}$$ (ii) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade como um percentual da Taxa DI: $$((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} - 1) \times \text{percentual})^{252} - 1) \times \text{valor agregado das Cotas Públicas em questão / valor agregado de todas as Cotas Públicas}$$ Para as Cotas Públicas com Metas de Indexação ou com Metas de Rentabilidade não vinculadas à Taxa DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo dos Retornos Ponderados das Cotas.
"Safra"	As CCB originadas dentro do mesmo mês-calendário.
"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"	O saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, líquido de provisões para Devedores duvidosos,

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	apurado em cada Data de Verificação, com referência na Data Base de Índices.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definida nos respectivos Suplementos.
"Sobretaxa Pública"	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definida nos respectivos Suplementos.
"Subclasses"	A subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos indistintamente.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras características, vantagens e restrições relativas à respectiva série de Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"	O apêndice descritivo de cada emissão das Cotas Subordinadas Júnior, elaborado nos moldes do Anexo IX ao Regulamento, contendo as características, vantagens e restrições relativas à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras características, vantagens e restrições relativas à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos do CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Consultoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos do CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Referência Base"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos do CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa Mínima de Transferência"	A taxa mínima de Transferência, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo: *(1 + Retorno Médio das Cotas Públicas) ×* *(1 + Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado) - 1* Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme a fórmula abaixo: *(1 + Taxa de Referência Base) ×* *(1 + Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado) - 1*
"Termo de Transferência"	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, na forma do anexo ao Contrato de Transferência.
"Transferência"	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de sua cessão e/ou do endosso (inclusive endosso em preto) do respectivo título de crédito, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data, um índice de mês "N" e uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos pela Classe, sob a forma de capitalização composta. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Creditórios considere os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na respectiva 1ª Data de Integralização, conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CCB

A originação dos Direitos Creditórios CCB a serem cedidos ao Fundo segue usualmente os seguintes procedimentos:

(i) o potencial Devedor busca a alternativa de crédito com o Isaac;

(ii) o cadastro do Devedor, bem como os documentos necessários para a contratação do crédito, são analisados pelo Isaac;

(iii) o contrato de cessão celebrado entre o Isaac e o Devedor é aditado para prever, entre outros aspectos, (a) a prorrogação do prazo do referido contrato até o prazo de liquidação da CCB emitida; e (b) a adesão do Devedor ao programa "mensalidade garantida" do Isaac;

(iv) o financiamento é realizado por meio de uma CCB emitida pelo Devedor em favor do Cedente/Endossante, garantida pela Cessão Fiduciária e/ou por outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros; e

(v) o Cedente/Endossante cede o Direito Creditório ao Fundo.

2. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO – Direitos Creditórios CCB

Após receber as informações descritas nos itens 1(i) e (ii) acima, o Isaac realiza sua análise de crédito de forma independente e aprova ou não a recomendação de concessão do crédito. Caso tal recomendação seja aprovada, o Isaac recomendará, ao Cedente/Endossante, a emissão de uma CCB pelo Devedor em favor do Cedente/Endossante.

A política de concessão de crédito seguirá critérios estabelecidos pelo Isaac, que poderão ser alterados de tempos em tempos mediante prévio aviso e alteração do Regulamento ou deste Anexo. A política de concessão de crédito seguirá os seguintes requisitos mínimos:

(i) <u>análise cadastral</u>: avaliação das informações financeiras e cadastrais do Devedor; e

(ii) <u>análise do perfil financeiro</u>: verificação da compatibilidade do produto de crédito com a capacidade de pagamento do Devedor.

Após a originação do crédito na forma prevista acima e formalizada a CCB, o Cedente/Endossante poderá ofertar os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e o Fundo, de acordo com sua política de investimento e sua disponibilidade de caixa, poderá adquirir os Direitos Creditórios ofertados, observado o procedimento de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

3. DEBÊNTURES SECURITIZADAS E DIREITOS CREDITÓRIOS CARTÃO

Os Direitos Creditórios Cartão que compõem o lastro das Debêntures Securitizadas não são originados pelo Isaac nem pelo Cedente/Endossante e não estão sujeitos à política de concessão de crédito prevista no item 2 acima. Não há uma política de concessão de crédito específica para os

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Direitos Creditórios Cartão, cuja originação se dá conforme as relações e operações descritas a seguir:

(i) as Bandeiras são instituições responsáveis pela implementação de um conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento;

(ii) no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, os Devedores Banco Emissor são instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento, com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e do BACEN;

(iii) as entidades credenciadoras possibilitam a estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, por meio do oferecimento de aparelhos e sistemas, a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Devedores Banco Emissor, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;

uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um crédito dos Estabelecimentos Credenciados contra as entidades credenciadoras, que, por sua vez, têm um equivalente crédito contra os Devedores Banco Emissor;

(iv) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Estabelecimentos Credenciados e os Usuários-Finais, as Cedentes Cartão, de tempos em tempos, detêm Direitos Creditórios Cartão em face dos Devedores Banco Emissor;

(v) as Cedentes Cartão cedem, de forma definitiva, os Direitos Creditórios Cartão à Securitizadora, que institui o regime fiduciário sobre tais Direitos Creditórios Cartão e constitui o respectivo Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Escritura de Emissão, e emite as Debêntures Securitizadas, lastreadas nos referidos Direitos Creditórios Cartão; e

(vi) a Classe Única poderá subscrever ou adquirir, em mercado primário ou secundário, as Debêntures Securitizadas que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 6.7 do Anexo Definições Específicas da Classe, de acordo com a sua política de investimento e a sua disponibilidade de caixa.

A análise das Debêntures Securitizadas a serem adquiridas pela Classe Única será realizada pela Gestora, de acordo com os seus procedimentos internos de análise de crédito e de risco, considerando, no mínimo, (i) a Securitizadora, seu registro na CVM e seu histórico; (ii) a estrutura da emissão, incluindo a Escritura de Emissão, o regime fiduciário e o Patrimônio Separado; (iii) as características dos Direitos Creditórios Cartão que compõem o lastro, incluindo os critérios de elegibilidade previstos na Escritura de Emissão e a concentração por Devedor Banco Emissor; e (iv) os termos e condições da respectiva oferta pública.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO IV

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Esta Política de Cobrança é aplicável exclusivamente aos Direitos Creditórios CCB. Em caso de inadimplemento das Debêntures Securitizadas, aplicar-se-á o disposto no item 5.14.7 do Anexo Definições Específicas da Classe, não cabendo ao Agente de Cobrança Extraordinária a adoção de quaisquer procedimentos de cobrança em relação às Debêntures Securitizadas ou aos Direitos Creditórios Cartão que compõem o seu lastro.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada mediante adoção de medidas extrajudiciais, tais como, (i) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail; (ii) negativação do Devedor e dos respectivos avalistas e/ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito, inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e/ou (iii) envio de notificação extrajudicial (carta de cobrança).

Caso a cobrança extrajudicial não seja bem sucedida, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor e os eventuais avalistas e/ou garantidores, respeitado o disposto no item 7.5.1 do Anexo Descritivo.

O Agente de Cobrança Extraordinária somente iniciará os procedimentos de cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, a cobrança se mostre economicamente viável, considerando-se os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido.

Para fins de determinação do início ou não dos procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá levar em consideração (i) os gastos estimados a serem incorridos no processo de cobrança judicial; (ii) o valor individual de cada Direito Creditório Inadimplido; (iii) a probabilidade de êxito; e (iv) a sua opinião sobre a viabilidade econômica da referida cobrança judicial.

Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico, em especial aqueles de baixo valor individual.

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá adotar, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança que entenda razoáveis e eficazes para recuperação de valores inadimplidos, podendo, com o objetivo de minimizar as perdas decorrentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos, (i) contatar o Devedor por métodos que não estejam expressamente descritos acima, (ii) criar novas formas de cobrança; (iii) apresentar propostas; (iv) dispensar encargos; (v) conceder descontos, desde que limitados ao manual de provisão para perdas da Administradora, previsto no Anexo XI ao Regulamento; e (vi) conduzir renegociações com o Devedor, em qualquer hipótese, visando aos melhores interesses do Fundo, desde que não contrariem o disposto no Contrato de Cobrança, neste Anexo ou no Regulamento.

O Agente de Cobrança Extraordinária deverá adotar, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os limites da Política de Cobrança, os mesmos procedimentos utilizados para a cobrança de direitos creditórios de titularidade do Agente de Cobrança Extraordinária.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO V

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada, de forma individualizada e integral, pela Gestora, diretamente ou por meio da contratação de terceiro especializado, na respectiva Data de Oferta. Os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados à Gestora ou ao terceiro contratado na respectiva Data de Oferta, nos termos do Contrato de Transferência. Fica, desde já, estabelecido que, caso a Gestora ou o terceiro por ela contratado identifique quaisquer irregularidades ou inconsistências na verificação dos Documentos Comprobatórios, os respectivos Direitos Creditórios não poderão ser adquiridos pela Classe Única.

Trimestralmente, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos que forem inadimplidos ou substituídos no respectivo período deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, diretamente ou por meio da subcontratação de terceiro especializado.

A verificação dos Documentos Comprobatórios respeitará os seguintes critérios:

(i) verificação da existência e da correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas dos Documentos Comprobatórios; e

(ii) comparação entre (a) as informações constantes nos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes na base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na respectiva Data Oferta.

Para fins do Regulamento, constitui uma "Inconsistência Relevante" a identificação, pelo Custodiante ou pelo terceiro por ele subcontratado, de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados em um determinado trimestre.

Os procedimentos previstos acima aplicam-se exclusivamente aos Direitos Creditórios Transferidos. Em relação às Debêntures Securitizadas, que não são consideradas Direitos Creditórios Transferidos, a verificação do lastro será realizada pela Gestora, na data da respectiva subscrição ou aquisição, e consistirá (i) na verificação da existência e da correta formalização da Escritura de Emissão e, se houver, de seus aditamentos, incluindo a instituição do regime fiduciário e a constituição do Patrimônio Separado; e (ii) na verificação da titularidade das Debêntures Securitizadas pelo Fundo, por meio de extrato emitido pela B3 ou pelo Custodiante. A verificação individualizada dos Direitos Creditórios Cartão vinculados ao Patrimônio Separado é de responsabilidade da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Escritura de Emissão, não se aplicando às Debêntures Securitizadas a verificação trimestral prevista neste Anexo V nem o conceito de Inconsistência Relevante.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO VI

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

1.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "agro, indústria e comércio – crédito corporativo".

1.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3. INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

1.4. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

1.5. VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.2. GESTORA. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores: www.augme.com.br.

2.3. CUSTODIANTE. As atividades de custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório n° 6.819 de 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, ou por outro integrante do Grupo Econômico da Administradora e que venha a ser por ela contratado nos termos do item 7.3 do Anexo Descritivo ("Custodiante").

2.2.2 Os serviços previstos no item 7.3 do Anexo Descritivo serão prestados pelo Custodiante.

2.4. AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas por **ISAAC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 10º andar, Cerqueira César, CEP 01412-100, inscrita no CNPJ sob o nº 38.008.510/0001-88 ("Agente de Cobrança Extraordinária" ou "Isaac"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência e anuência da Gestora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Contrato de Cobrança").

2.4.1 A Assembleia Especial poderá deliberar pela substituição do Agente de Cobrança Extraordinária com ou sem Justa Causa. Havendo a sua substituição sem Justa Causa, o Agente de Cobrança Extraordinária terá o direito de, a seu exclusivo critério, adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Cobrança e respeitado o disposto no item 2.4.2 abaixo ("Opção de Compra"). A Opção de Compra poderá ser exercida, a critério do Agente de Cobrança Extraordinária, por si, por qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou por qualquer terceiro indicado pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

2.4.2 Mediante o exercício da Opção de Compra, o Fundo deverá alienar os Direitos Creditórios Transferidos ao Agente de Cobrança Extraordinária, ao integrante do seu Grupo Econômico ou ao terceiro indicado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, desde que (i) a alienação abranja a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Direitos Creditórios Transferidos; e (ii) o preço de venda dos Direitos Creditórios Transferidos seja definido a critério do Agente de Cobrança Extraordinária, devendo tal preço ser, no mínimo, igual ao valor necessário para a amortização integral, e o consequente resgate, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, considerando-se como valores a serem amortizados os respectivos Valores Unitários de Referência.

2.4.3 Para fins de clareza, caso seja exercida a Opção de Compra, não será devido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino o Prêmio de Amortização Extraordinária.

2.5. CONSULTOR ESPECIALIZADO. A Classe Única não contratará Consultor Especializado.

2.6. ORIGINADOR. Os Direitos Creditórios CCB serão originados por meio da atuação do Isaac, na qualidade de tomador de serviços de *Banking as a Service* – BaaS do Cedente/Endossante. As Debêntures Securitizadas não contarão com Originador, sendo os Direitos Creditórios Cartão que compõem o seu lastro originados pelas Cedentes Cartão, em decorrência de Transações de Pagamento, conforme descrito no Anexo III ao Regulamento.

2.7. ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora. As Debêntures Securitizadas deverão estar depositadas na B3 e serão mantidas em conta de custódia em nome da Classe Única, sob a responsabilidade do Custodiante, não sendo objeto de registro na Entidade Registradora.

2.8. DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2.9. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. Não será contratada Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

2.10. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderão exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

2.10.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.

(i) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora, de forma progressiva e complementar, a Taxa de Administração, equivalente aos percentuais constantes na tabela abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais):

% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido	**Patrimônio Líquido**
0,13%	até R$150.000.000,00
0,08%	acima de R$150.000.000,01

(ii) TAXA DE GESTÃO: Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.1.1 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o 1º (primeiro) pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

3.1.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por elas contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

3.1.3 Os valores mensais mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.1.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

3.1.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins deste item 3.1.5, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

3.2. REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE. Pela prestação dos serviços previstos no item 7.3 do Anexo Descritivo, o Fundo pagará ao Custodiante, de forma progressiva e complementar, uma remuneração equivalente aos percentuais constantes na tabela abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais):

% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido	**Patrimônio Líquido**
0,07%	até R$150.000.000,00
0,06%	acima de R$150.000.000,01

3.2.1 A remuneração do Custodiante prevista no item 3.2 acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

3.2.2 O valor mínimo mensal da remuneração do Custodiante previsto no item 3.2 acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.2.3 Para fins da Resolução CVM 175, a remuneração do Custodiante prevista no item 3.2 acima será considerada a Taxa Máxima de Custódia.

3.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3.4. TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso ou saída, ou taxa de performance.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

4. CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS

4.1. Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimentos para a Classe Única.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

5.1. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão (i) direitos creditórios representados por CCB, originados, no segmento financeiro, a partir de operações de empréstimo com garantia real realizadas entre o Cedente/Endossante e os Devedores, por meio da atuação do Isaac na qualidade de tomador de serviços de *Banking as a Service* – BaaS do Cedente/Endossante ("Direitos Creditórios CCB"); e (ii) as Debêntures Securitizadas, nos termos do item 5.14 abaixo (em conjunto com os Direitos Creditórios CCB, "Direitos Creditórios").

5.1.1 Os Direitos Creditórios CCB serão garantidos pela Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária, e poderão, ainda, contar com outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

5.1.2 Os Direitos Creditórios CCB não contarão com coobrigação do Isaac, do Cedente/Endossante ou de quaisquer terceiros.

5.2. A Transferência dos Direitos Creditórios CCB pelo Cedente/Endossante ao Fundo será realizada por meio do endosso em preto das respectivas CCB e será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do Contrato de Transferência e dos respectivos Termos de Transferência, transferindo ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Transferidos. Em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Cedente/Endossante deverá realizar o endosso em preto das CCB representativas dos Direitos Creditórios Transferidos, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da legislação cambiária aplicável.

5.2.1 O Cedente/Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios CCB, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e pela legitimidade, pela certeza e pela liquidez dos Direitos Creditórios Transferidos, estritamente no que se refere ao correto cálculo do Imposto sobre Operações Financeiras e do Custo Efetivo Total, bem como ao preenchimento da data e dos valores do fluxo de pagamento, ambas as ações realizadas com base nos dados, inclusive de juros e prazo, informados pelo Originador, nos termos do Contrato de Transferência.

5.3. A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo III ao Regulamento. A Política de Crédito é aplicável aos Direitos Creditórios CCB, estando igualmente descritos no Anexo III ao Regulamento o processo de originação dos Direitos Creditórios Cartão que compõem o lastro das Debêntures Securitizadas e os aspectos mínimos a serem considerados pela Gestora na análise das Debêntures Securitizadas.

5.4. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. A vedação prevista

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

neste item 5.4 aplica-se, inclusive, aos direitos creditórios que componham o lastro das Debêntures Securitizadas.

5.5. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

5.6. Nos termos do Contrato de Transferência, o procedimento de oferta e aquisição dos Direitos Creditórios somente será concluído caso todas as suas etapas sejam realizadas até as 16h30 do mesmo Dia Útil. Se qualquer das etapas não for realizada até as 16h30 de um Dia Útil, o procedimento de oferta e aquisição dos Direitos Creditórios será cancelado e os Direitos Creditórios poderão ser, novamente, ofertados no Dia Útil seguinte. Desse modo, cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento deverão ser o mesmo Dia Útil.

5.7. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):

(i) a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada e endossada ao Fundo;

(ii) o respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente formalizado;

(iii) o Contrato de Transferência devidamente formalizado; e

(iv) o Termo de Transferência devidamente formalizado.

5.7.1 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Transferidos.

5.8. Os documentos complementares dos Direitos Creditórios Transferidos serão os seguintes ("Documentos Complementares"):

(i) cópias dos respectivos Contratos de Garantia de Recebimento; e

(ii) os demais documentos que estejam em posse do Originador e sejam referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e às respectivas Cessões Fiduciárias, incluindo eventuais informações jurídicas e cadastrais que estejam em posse do Originador.

5.9. Nos termos do Contrato de Transferência, (i) o Cedente/Endossante obriga-se a entregar à Gestora, ou ao prestador de serviços por ela indicado, na respectiva Data de Oferta, os Documentos Comprobatórios dos itens 5.7(i) e (ii) acima, e (ii) o Originador obriga-se a entregar à Gestora, ou ao prestador de serviços por ela indicado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, os Documentos Complementares.

5.10. O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo subcontratar terceiro, respeitado o disposto no item 7.3.3 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

5.11. A Gestora realizará a guarda eletrônica dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Transferidos que venham a ser solicitados nos termos do item 5.9(ii) acima.

5.12. Os Direitos Creditórios Transferidos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, PIX, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação do pagador e a conciliação dos pagamentos, diretamente na Conta do Fundo.

5.9.1 O Isaac poderá realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, por conta e ordem dos Devedores, na forma prevista no item 5.12 acima, desde que previamente autorizado pelos Devedores.

5.13. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao Regulamento.

5.14. DEBÊNTURES SECURITIZADAS. A Classe Única poderá adquirir debêntures simples, não conversíveis em ações, emitidas por Securitizadora, com instituição de regime fiduciário e constituição de Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, lastreadas exclusivamente em Direitos Creditórios Cartão que não sejam direitos creditórios não-padronizados, e objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 ("Debêntures Securitizadas"), observados os Critérios de Elegibilidade previstos no item 6.7 abaixo.

5.14.1 As Debêntures Securitizadas poderão ser adquiridas pela Classe Única (i) no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição, mediante subscrição e integralização; ou (ii) no mercado secundário, por meio de ambiente de negociação administrado pela B3, em ambos os casos mediante liquidação financeira à vista, em moeda corrente nacional, por meio da B3.

5.14.2 As Debêntures Securitizadas não serão consideradas Direitos Creditórios Transferidos para fins do Regulamento, e a sua subscrição ou aquisição não constituirá uma Transferência. Dessa forma, a Transferência e todos os procedimentos a ela relacionados, incluindo o Contrato de Transferência, os Termos de Transferência, as Condições de Transferência, a Taxa Mínima de Transferência, a Data de Oferta, a Data de Aquisição e Pagamento e o Preço de Aquisição, são aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios CCB.

5.14.3 As Debêntures Securitizadas não contarão com coobrigação do Isaac, do Cedente/Endossante, das Cedentes Cartão, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sendo o seu pagamento vinculado aos Direitos Creditórios Cartão e aos demais bens e direitos integrantes do respectivo Patrimônio Separado, observadas eventuais garantias previstas na respectiva Escritura de Emissão.

5.14.4 Serão considerados documentos comprobatórios das Debêntures Securitizadas, para fins da verificação de seu lastro nos termos do Anexo V ao Regulamento, (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente formalizados e, conforme aplicável, registrados, dos quais conste a instituição do regime fiduciário e a constituição do Patrimônio Separado; (ii) o boletim de subscrição ou o documento que evidencie a aquisição das Debêntures Securitizadas pela Classe Única; e (iii) o extrato emitido pela B3 ou pelo Custodiante que evidencie a titularidade das Debêntures Securitizadas pela Classe Única.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

5.14.5 A Gestora deverá manter, em formato eletrônico, os seguintes documentos relativos às Debêntures Securitizadas, conforme disponibilizados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário: (i) os documentos da respectiva oferta pública de distribuição, conforme aplicável; (ii) os relatórios periódicos da Securitizadora e do Agente Fiduciário relativos ao Patrimônio Separado e aos Direitos Creditórios Cartão; e (iii) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

5.14.6 Os pagamentos de remuneração, amortização, resgate e quaisquer outros valores devidos em razão das Debêntures Securitizadas serão realizados por meio dos procedimentos adotados pela B3 ou, se for o caso, na forma prevista na respectiva Escritura de Emissão, em favor da Classe Única. As Debêntures Securitizadas terão seu valor apurado, todo Dia Útil, conforme o manual de precificação de ativos da Administradora, e as provisões e perdas a elas relativas serão calculadas nos termos do manual de provisão para perdas da Administradora.

5.14.7 Em caso de inadimplemento das Debêntures Securitizadas, a cobrança e a excussão dos Direitos Creditórios Cartão e dos demais bens e direitos integrantes do respectivo Patrimônio Separado serão conduzidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da Lei 14.430, competindo à Gestora representar a Classe Única nas assembleias gerais de titulares das Debêntures Securitizadas, observada a política de exercício de direito de voto da Gestora. Não se aplicam às Debêntures Securitizadas a Política de Cobrança e o Contrato de Cobrança, e o Agente de Cobrança Extraordinária não terá qualquer atribuição em relação às Debêntures Securitizadas ou aos Direitos Creditórios Cartão.

5.14.8 As Debêntures Securitizadas, por não serem Direitos Creditórios Transferidos, não estarão sujeitas à Opção de Compra, aos procedimentos de alienação previstos no item 3.13 do Anexo Descritivo, nem aos índices calculados exclusivamente com base nos Direitos Creditórios Transferidos, como o Índice de Atrasos 30 e o Índice de Atrasos 90.

5.14.9 Para fins do cálculo do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios e do Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios e, consequentemente, do Índice de Cobertura e do Índice de Liquidez, serão computados, além dos Direitos Creditórios Transferidos, os fluxos de caixa projetados das Debêntures Securitizadas integrantes da carteira da Classe Única, descontados, no caso do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, pela taxa de retorno apurada na data da respectiva subscrição ou aquisição, sem que isso implique a sua caracterização como Direitos Creditórios Transferidos.

5.14.10 Aplicam-se às Debêntures Securitizadas, no que couber, as disposições do Regulamento relativas aos Direitos Creditórios, observadas as adaptações previstas neste item 5.14.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

6.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios CCB que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta:

(i) com relação à totalidade dos Direitos Creditórios CCB:

(a) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo na respectiva Data de Oferta;

(b) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos ou vencidos na respectiva Data de Oferta;

(c) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(d) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por Devedores que estejam inadimplentes com relação a obrigações decorrentes de relações comerciais com o Isaac ou quaisquer outras sociedades do seu Grupo Econômico não poderá ser superior aos limites abaixo, na respectiva Data de Oferta:

Devedores	**Valor Agregado dos Direitos Creditórios**
Devedores cujo endividamento seja, cumulativamente, (1) inferior a 10% (dez por cento) do respectivo GTV no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Oferta em questão; e (2) inferior a R$10.000,00 (dez mil reais)	100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido
Devedores cujo endividamento seja, cumulativamente, (1) inferior a 10% (dez por cento) do respectivo GTV no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Oferta em questão; e (2) superior a R$10.000,00 (dez mil reais)	10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido
Devedores cujo endividamento seja superior a 10% (dez por cento) do respectivo GTV no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Oferta em questão	0 (zero)

(e) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor agregado dos Direitos Creditórios devidos por Devedores de determinados Grupos Econômicos não poderá ser superior aos limites abaixo:

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Grupo Econômico	**Valor Agregado dos Direitos Creditórios***
maior Grupo Econômico	(1) R$7.000.000,00 (sete milhões de reais); ou (2) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, sendo o subitem (1) aplicável apenas se o Patrimônio Líquido for superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
20 (vinte) maiores Grupos Econômicos	(1) R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); ou (2) 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, sendo o subitem (1) aplicável apenas se o Patrimônio Líquido for superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
*Os valores em reais (R$) serão ajustados anualmente pelo IPCA, a partir de 1º de junho de 2025.	

(f) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Saldo Médio dos Direitos Creditórios por Grupo Econômico não poderá ser superior a R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir de 1º de junho de 2025; e

(g) o Preço de Aquisição deverá corresponder a, no máximo, 101% (cento e um por cento) do valor de face de cada CCB, na respectiva Data de Oferta; e

(ii) com relação a Direitos Creditórios CCB que não sejam Direitos Creditórios – Exceção, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios:

(a) a taxa de juros mínima das CCB deverá ser igual ou superior ao Retorno Médio das Cotas Públicas acrescido de 1% (um por cento) ao ano;

(b) as CCB deverão prever o pagamento mensal do valor de principal e dos juros, sem a existência de parcelas com valores maiores do que 110% (cento e dez por cento) da média de todas as parcelas, desconsiderando-se (1) os meses de janeiro em que não haja o pagamento de parcelas; e (2) as parcelas em que seja aplicável carência para o pagamento do valor de principal;

(c) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor em aberto agregado das CCB com uma ou mais parcelas com vencimento após 24 (vinte e quatro) meses a contar da respectiva Data de Oferta não poderá representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;

(d) a primeira parcela de cada CCB não poderá ter prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias a contar da respectiva Data de Oferta;

(e) conforme informações prestadas pelo Isaac à Gestora, nos termos do Contrato de Transferência, no momento da emissão das CCB, a Média Ponderada do Comprometimento de GTV deverá ser, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento), considerando o GTV dos Devedores no

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

momento da aprovação do crédito pelo Isaac, conforme informado pelo Isaac à Gestora;

(f) o valor total em aberto das CCB emitidas não poderá superar o percentual máximo de 125% (cento e vinte cinco por cento) do GTV mensal do respectivo Devedor, considerando o GTV do Devedor no momento da aprovação do crédito pelo Isaac, conforme informado pelo Isaac à Gestora; e

(g) as CCB não poderão ter prazo total de vencimento superior a 49 (quarenta e nove) meses a contar da respectiva Data de Oferta.

6.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, bem como o limite previsto no item 6.2 abaixo, serão verificados e validados pela Gestora em cada Data de Oferta.

6.1.2 Os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 6.1(i)(d) e 6.1(ii)(e) e (f) acima serão verificados pela Gestora, a partir de informações fornecidas pelo Isaac, em cada Data de Oferta. Nesse sentido, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela eventual inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações fornecidas pelo Isaac, sendo tal responsabilidade do Isaac.

6.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios CCB que não atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.1(ii) acima ("Direitos Creditórios – Exceção"), desde que (i) o valor total agregado dos Direitos Creditórios – Exceção não exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor total agregado dos Direitos Creditórios Transferidos, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios – Exceção ofertados, conforme verificado pela Gestora em cada Data de Oferta; e (ii) na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer valor devido em relação aos Direitos Creditórios – Exceção, tais Direitos Creditórios – Exceção sejam adquiridos pela Arco Educação ou por qualquer outra entidade por ela indicada, nos termos do item 6.2 abaixo.

6.2.1 Na hipótese de que trata o item 6.2(ii) acima, a Arco Educação ou a entidade por ela indicada deverá adquirir do Fundo, considerando-se como preço de aquisição o saldo de tais Direitos Creditórios – Exceção, bruto de provisão de perdas, em até 10 (dez) dias contados do envio de comunicação pelo Fundo à Arco Educação, nos termos do Contrato de Transferência, os Direitos Creditórios – Exceção inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias.

6.2.2 É vedado ao Isaac, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios – Exceção, exceto se mediante prévia aprovação da Gestora.

6.2.3 A Gestora verificará, mensalmente, no último Dia Útil de cada mês-calendário, os Direitos Creditórios – Exceção integrantes da carteira do Fundo e, caso qualquer Direito Creditório – Exceção passe a atender aos Critérios de Elegibilidade, tais direitos creditórios não serão mais considerados Direitos Creditórios – Exceção para fins do Regulamento e dos demais documentos do Fundo, inclusive dos itens 6.2(ii) e 6.2.2 acima.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

6.2.4 Caso o valor total agregado dos Direitos Creditórios – Exceção exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor total agregado dos Direitos Creditórios Transferidos, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino aplicáveis a tais Direitos Creditórios serão 0 (zero). Na hipótese deste item 6.2.4, o Isaac poderá (i) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do limite previsto no item 6.2(i) acima; ou (ii) adquirir, diretamente ou por meio da indicação de terceiros, os Direitos Creditórios – Exceção que ultrapassem o limite previsto no item 6.2(i) acima, considerando-se como preço de aquisição o saldo de tais Direitos Creditórios – Exceção, bruto de provisão de perdas.

6.3. Observados os termos e condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.4. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios CCB que atendam, exclusiva e cumulativamente, na respectiva Data de Oferta, às seguintes Condições de Transferência:

(i) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação obrigações decorrentes de operações de crédito realizadas com o Isaac ou quaisquer outras sociedades de seu Grupo Econômico, na Data de Oferta;

(ii) no momento da aprovação da recomendação de crédito, conforme a Política de Crédito, o Devedor não poderá ter apresentado pedido ou estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou ter tido a sua falência decretada, conforme aplicável;

(iii) as CCB deverão ser garantidas pela Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária;

(iv) cada CCB deverá conter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para que o Fundo efetue consultas no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do BACEN, nos termos da Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022;

(v) o Devedor deverá ter outorgado mandato ao Isaac para, em seu nome, fazer as retenções e transferências de valores necessárias para a amortização da respectiva CCB, utilizando os recursos decorrentes da sua agenda de recebimentos contra o Isaac ("mensalidade garantida"). Para fins de clareza, a outorga deverá ser feita por meio da formalização de aditivo ao contrato celebrado entre o Isaac e o respectivo Devedor, de modo que não haverá novos documentos formalizando tal mandato;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados por meio da atuação do Isaac como tomador de serviços de *Banking as a Service* – BaaS do Cedente/Endossante;

(vii) o Isaac não poderá ter adotado, no processo de seleção e oferta de Direitos Creditórios a diferentes endossatários/cessionários, critérios que favoreçam um ou mais endossatários/cessionários em detrimento do Fundo;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(viii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados com a adoção, pelo Cedente/Endossante, da Política de Crédito constante no Anexo III ao Regulamento;

(ix) os Direitos Creditórios não poderão ter sido originados mediante fraude, erro ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização;

(x) os Direitos Creditórios deverão ter sido constituídos por meio da emissão, pelo respectivo Devedor, de CCB em favor do Cedente/Endossante;

(xi) os Direitos Creditórios deverão ser ofertados em sua integralidade;

(xii) os valores correspondentes ao desembolso da CCB representativa dos Direitos Creditórios deverão ter sido recebidos pelo respectivo Devedor previamente ou na respectiva Data de Oferta;

(xiii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(xiv) os Direitos Creditórios deverão ser existentes, líquidos e certos;

(xv) o Cedente/Endossante deverá ser o exclusivo e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios na Data de Oferta; e

(xvi) as CCB deverão prever que os pagamentos das parcelas sejam realizados em moeda corrente nacional.

6.5. As Condições de Transferência serão verificadas (i) com relação aos itens 6.4(i) a (ix) acima, pelo Originador; e (ii) com relação aos itens 6.4(x) a (xvi) acima, por meio de declaração do Cedente/Endossante no respectivo Termo de Transferência.

6.6. Observados os termos e condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência será considerada como definitiva.

6.7. O Fundo somente poderá adquirir Debêntures Securitizadas que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na data da respectiva subscrição ou aquisição:

(i) as Debêntures Securitizadas deverão ter sido emitidas por Securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, que não seja Parte Relacionada da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;

(ii) as Debêntures Securitizadas deverão ser debêntures simples, não conversíveis em ações, emitidas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Lei 14.430;

(iii) a Escritura de Emissão deverá prever a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios Cartão e a constituição do respectivo Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430;

(iv) as Debêntures Securitizadas deverão ser lastreadas exclusivamente em Direitos Creditórios Cartão, admitida a aplicação dos recursos do Patrimônio Separado em

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ativos financeiros de liquidez, nos termos da Escritura de Emissão, sendo vedado que o seu lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;

(v) as Debêntures Securitizadas deverão ter sido objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM 160;

(vi) as Debêntures Securitizadas deverão estar depositadas para custódia eletrônica e negociação na B3;

(vii) as Debêntures Securitizadas deverão ser denominadas e pagáveis em moeda corrente nacional;

(viii) na data da respectiva subscrição ou aquisição, (a) a Securitizadora não poderá estar inadimplente com relação a qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures Securitizadas integrantes da carteira da Classe Única; e (b) não poderá ter sido declarado o vencimento antecipado, nem estar em curso qualquer evento de vencimento antecipado ou de liquidação do Patrimônio Separado, em relação às Debêntures Securitizadas a serem adquiridas;

(ix) o prazo de vencimento final das Debêntures Securitizadas não poderá ser superior a 12 (doze) meses contados da data da respectiva subscrição ou aquisição;

(x) considerada pro forma a aquisição das Debêntures Securitizadas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro); e

(xi) a Escritura de Emissão deverá prever que os Direitos Creditórios Cartão vinculados ao Patrimônio Separado atendam, na data de sua aquisição pela Securitizadora, cumulativamente, aos seguintes critérios mínimos:

(a) deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(b) deverão ser devidos por Devedores Banco Emissor e decorrer do pagamento devido às Cedentes Cartão em razão de Transações de Pagamento já realizadas para a aquisição de bens, produtos e serviços, após o desconto das Taxas Aplicáveis e de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento;

(c) os respectivos Devedores Banco Emissor deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Cartão vinculados ao Patrimônio Separado;

(d) não poderão ter vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(e) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão à Securitizadora.

6.7.1 Os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 6.7(iii), (iv), (viii) e (xi) acima serão verificados pela Gestora com base na Escritura de Emissão, nos documentos da respectiva oferta pública e nas informações e nos relatórios disponibilizados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário. A Gestora não assumirá qualquer

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

responsabilidade pela eventual inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais informações, sendo tal responsabilidade da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso.

6.7.2 Não se aplicam às Debêntures Securitizadas os Critérios de Elegibilidade previstos no item 6.1 acima, o disposto no item 6.2 acima e as Condições de Transferência previstas no item 6.4 acima, os quais são aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios CCB.

6.7.3 Para fins do item 3.7 do Anexo Descritivo, a aplicação em Debêntures Securitizadas vinculadas a um mesmo Patrimônio Separado observará o limite previsto no referido item 3.7, considerando-se cada Patrimônio Separado, para esse fim, como um Devedor distinto.

6.7.4 Observados os termos e condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento das Debêntures Securitizadas aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, aplicando-se o disposto no item 5.2 do Anexo Descritivo.

7. DERIVATIVOS

7.1. A Classe Única poderá realizar Operações de Derivativos, com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca do indexador a que os ativos integrantes da carteira da Classe Única estão indexados e a Meta de Indexação ou a Meta de Rentabilidade de cada série, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. A Política de Contratação de Derivativos consta no Anexo X ao Regulamento.

8. COTAS

8.1. A Assembleia de Cotistas poderá aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo ou do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(ii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores a 1,00 (um inteiro);

(iii) o regime de amortização em curso seja a Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe; e

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(iv) seja aprovado o respectivo Suplemento, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco.

8.2. Será permitida a emissão das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade entre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a sua numeração na lista. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será definido conforme a lista abaixo:

Ordem de Prioridade	**Subclasse**	**Valor mínimo do Índice de Subordinação**
1	Cotas Subordinadas Mezanino 1	30% (trinta por cento)

8.3. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas.

8.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas exclusivamente ao Isaac e a suas Partes Relacionadas. O Isaac e suas Partes Relacionadas deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

8.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas ou transferidas exclusivamente entre o Isaac e suas Partes Relacionadas.

8.5. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 10% (dez por cento).

8.6. Considerando os demais índices e parâmetros estabelecidos no Regulamento, na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, nenhum procedimento será aplicável, sem prejuízo das disposições do Regulamento que exigem o enquadramento de um ou mais Índices de Subordinação.

8.7. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Administradora, conforme indicação da Gestora, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

8.6.1 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à comunicação da Administradora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

8.6.2 Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez sejam reenquadrados, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.

9. ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ E RESERVAS DE LIQUIDEZ E DE MTM

9.1. O Índice de Atrasos 30 será aplicável à Classe Única.

9.2. O Índice de Atrasos 90 será aplicável à Classe Única.

9.3. O Índice de Liquidez será aplicável à Classe Única.

9.4. A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única.

9.5. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única e deverá corresponder a, no máximo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

10. PATAMARES DE RISCO

10.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

"Patamar de Desalavancagem 1"	1,00 (um inteiro)
"Patamar de Desalavancagem 2"	0,98 (noventa e oito centésimos)
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	12% (doze por cento)
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento)

10.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios com datas de vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.

11. EVENTOS ADICIONAIS

11.1. Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, serão "Eventos de Avaliação Adicionais":

(i) ocorrência de um Evento de Deterioração de Crédito do Originador;

(ii) ocorrência de um Evento de Insolvência do Originador;

(iii) caso o Isaac e/ou suas Partes Relacionadas deixem de deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe Única, incluindo os Critérios de Elegibilidade, observado, especialmente, o disposto no item 6.2 acima, desde que não sejam adquiridos pela Arco Educação ou por entidade por ela indicada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Gestora à Arco Educação;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(v) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo o Isaac e/ou a Achieve Holdings., exceto se (a) previamente autorizado pelos Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, reunidos em Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação; ou (b) a respectiva reestruturação societária for realizada no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

(vi) não cumprimento, pela Arco Educação ou por entidade por ela indicada, da obrigação de compra dos Direitos Creditórios – Exceção inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias, nos termos do item 6.2 acima e do Contrato de Transferência;

(vii) declaração de vencimento antecipado, inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado no respectivo prazo de cura ou ocorrência de evento de liquidação do Patrimônio Separado, em relação a Debêntures Securitizadas integrantes da carteira da Classe Única; e

(viii) ocorrência de um Evento de Insolvência em relação à Securitizadora ou a qualquer Devedor Banco Emissor dos Direitos Creditórios Cartão vinculados ao Patrimônio Separado de Debêntures Securitizadas integrantes da carteira da Classe Única.

11.2. Não haverá Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais.

11.3. Não haverá Eventos de Desalavancagem Adicionais.

11.4. Não haverá Eventos de Realavancagem Adicionais.

11.5. Será considerando um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional o exercício da Opção de Compra.

12. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

12.1. Para fins deste Anexo Definições Específicas da Classe:

"Agente de Cobrança Extraordinária" ou "Isaac"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Agente Fiduciário"	O agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures Securitizadas, nomeado na respectiva Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Arco Educação"	A **ARCO EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 15º andar, conjunto 152, Cerqueira César, CEP 01.412-100, inscrita no CNPJ sob o nº 20.023.340/0001-45.
"Achieve Holdings."	A **ACHIEVE HOLDINGS**, sociedade empresária de responsabilidade constituída na Ilhas Cayman, com sede em 190 Elgin Avenue, Grand Cayman KY1-9008, Georgetown, inscrita no CNPJ nº 54.115.790/0001-80.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

"Arranjo de Pagamento"	O conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865, a Resolução CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, e a Resolução BCB nº 80/21.
"Bancos Liquidantes"	As instituições financeiras responsáveis pela liquidação financeira das Transações de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento.
"Bandeiras"	As instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e os padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
"CCB"	Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, representativa de Direitos Creditórios CCB, nos termos da Lei nº 10.931/04, conforme alterada, garantida pela Cessão Fiduciária e/ou por outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.
"Cedente/Endossante"	A **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1401 a 1404, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35 e/ou e/ou o **ISAAC CRÉDITO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 60.019.532/0001-00.
"Cedentes Cartão"	(i) As Credenciadoras Pré-Aprovadas habilitadas a participar de um ou mais Arranjos de Pagamento na qualidade de credenciadoras e que, portanto, (a) habilitam recebedores para aceitarem Instrumentos de

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Pagamento emitidos pelos Emissores participantes desses Arranjos de Pagamento, incluindo a captura, a transmissão, o processamento e a liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto a referidos recebedores; e (b) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credores perante os Emissores, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento; ou (ii) a tesouraria de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN que detenha Direitos Creditórios Cartão; que, em qualquer caso, cedam Direitos Creditórios Cartão à Securitizadora para composição do lastro das Debêntures Securitizadas.
"Cessão Fiduciária"	A cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios, principais e acessórios, correspondentes ao preço de aquisição devido pelo Isaac aos Devedores, em razão da cessão dos direitos creditórios realizada nos termos dos respectivos Contratos de Garantia de Recebimento; e (ii) dos direitos creditórios originalmente de titularidade dos Devedores, correspondentes a cada parcela da anuidade escolar e ao valor adicional decorrente da solicitação de serviços extracurriculares prestados pelos Devedores em favor dos seus alunos, devidos pelos responsáveis legais dos alunos, estando a eficácia da cessão fiduciária sujeita à rescisão dos respectivos Contratos de Garantia de Recebimento (considerada esta uma condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código Civil), nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Cada "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre um Devedor e o Cedente/Endossante, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária, sob condição suspensiva.
"Contrato de Cobrança"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Garantia de Recebimento"	Cada "*Contrato de Cessão de Crédito e de Garantia de Recebimento*" celebrado entre o Isaac e um Devedor, por meio do qual o Isaac, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, adquire os direitos creditórios de titularidade do Devedor, correspondentes a cada parcela da anuidade escolar e ao valor adicional decorrente da solicitação de serviços extracurriculares prestados pelo Devedor em favor dos seus alunos,

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	devidos pelos responsáveis legais dos alunos, tornando-se o Isaac o legítimo e exclusivo titular dos referidos direitos creditórios.
"Contrato de Transferência"	O "*Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Cedente/Endossante e o Isaac, com a interveniência da Gestora, da Administradora e da Arco Educação, no qual são estabelecidos os termos e condições para a Transferência dos Direitos Creditórios pelo Cedente/Endossante ao Fundo, por meio do endosso em preto das respectivas CCB.
"Credenciadoras Pré-Aprovadas"	(i) A Redecard S.A.; (ii) a Cielo S.A. – Instituição de Pagamento; (iii) a Getnet S.A.; (iv) a Stone Instituição de Pagamentos S.A.; (v) a Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda.; e (vi) o Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda.
"Custodiante"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Envio de Informações para Gestora"	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação.
"Data de Referência"	Todo dia 20 de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
"Debêntures Securitizadas"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.14 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Devedor"	(i) Em relação aos Direitos Creditórios CCB, cada instituição de ensino que, cumulativamente, (a) tenha firmado Contrato de Garantia de Recebimento com o Isaac; e (b) seja emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados; e (ii) em relação às Debêntures Securitizadas, a Securitizadora, no âmbito do respectivo Patrimônio Separado. Para fins de clareza, os Devedores Banco Emissor não serão considerados Devedores para fins do Regulamento.
"Devedores Banco Emissor"	Os Emissores de Instrumentos de Pagamento que façam parte dos seguintes grupos econômicos: (a) ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (b) BANCO

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	BRADESCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (c) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; (d) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04; (e) BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91; e (f) outra instituição financeira, desde que, na data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cartão pela Securitizadora, tenha classificação de risco (rating) igual ou superior a "AAA" em escala nacional, emitida por agência classificadora de risco registrada na CVM.
"Direitos Creditórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios Cartão"	Os direitos creditórios performados, de tempos em tempos detidos pelas Cedentes Cartão em face dos Devedores Banco Emissor, originários de Transações de Pagamento realizadas com a utilização de Instrumentos de Pagamento, à vista ou parceladas, após o desconto das Taxas Aplicáveis, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento, que, uma vez cedidos à Securitizadora, compõem o lastro das Debêntures Securitizadas e integram o respectivo Patrimônio Separado. Para fins de clareza, os Direitos Creditórios Cartão não serão adquiridos diretamente pela Classe Única, que somente estará exposta a tais direitos creditórios por meio da titularidade das Debêntures Securitizadas.
"Direitos Creditórios CCB"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios – Exceção"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Emissores"	As pessoas jurídicas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento, com

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e do BACEN.
"Entidade Registradora"	A entidade registradora autorizada pelo BACEN, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro.
"Escritura de Emissão"	Cada instrumento particular de escritura de emissão de Debêntures Securitizadas, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por meio do qual são instituídos o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios Cartão e o respectivo Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme aditado de tempos em tempos.
"Estabelecimentos Credenciados"	Os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelas Cedentes Cartão ou por outras entidades credenciadoras para a aceitação de Instrumentos de Pagamento.
"Evento de Aceleração de Vencimento Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Avaliação Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Grupo Econômico"	Conjunto de pessoas jurídicas relacionadas entre si por participação acionária ou por controle, de modo que uma ou mais delas detenham o controle, direto ou indireto, de outras empresas integrantes do grupo.
"GTV"	O *gross transaction value* (GTV) dos Devedores.
"Instrumentos de Pagamento"	Todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s) ou conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento) que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento.
"Justa Causa"	(i) a atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança, ou comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Cobrança que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação nesse sentido; (iii) a decisão judicial no sentido de destituir o Agente de Cobrança Extraordinária; (iv) a ocorrência de um Evento de Insolvência ou um Evento de Deterioração de Crédito relacionado ao Agente de Cobrança Extraordinária; ou (v) a resilição do Contrato de Cobrança.
"Lei 12.865"	A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Média Ponderada do Comprometimento de GTV"	A média ponderada do comprometimento do GTV, calculada pela Gestora de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\textit{(Comprometimento Individual} \times \sum \textit{valor de face das parcelas das CCB do respectivo Devedor - CCB)}}{\textit{Soma do valor de face das parcelas de todas as CCB em aberto}}$ sendo: (i) "Comprometimento Individual" = o resultado da fórmula abaixo: $\frac{\textit{Valor Mensal Comprometido}}{\textit{GTV mensal do respectivo Devedor - CCB}}$ (ii) "Valor Mensal Comprometido" = valor mensal comprometido pelo respectivo Devedor com (a) valores devidos pelo Devedor ao Isaac, nos termos dos instrumentos celebrados entre o Isaac e o Devedor para a prestação dos serviços de gestão financeira pelo Isaac ao Devedor; (b) valores das parcelas da respectiva CCB; e (c) baixas manuais realizadas pelo Devedor na plataforma do Isaac.
"Montante Mínimo"	R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
"Opção de Compra"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Separado"	O patrimônio separado constituído pela Securitizadora em cada emissão de Debêntures Securitizadas, mediante a instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da respectiva Escritura de Emissão, integrado

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	pelos Direitos Creditórios Cartão e pelos demais bens e direitos a eles vinculados, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e destina-se exclusivamente à liquidação das respectivas Debêntures Securitizadas e ao pagamento das obrigações a elas vinculadas.
"Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento"	A Lei 12.865, a Resolução CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, a Resolução BCB nº 150/21, a Resolução BCB nº 80/21, bem como toda a regulamentação complementar editada pelo BACEN e pelo CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.
"Reorganização Societária Permitida"	Em relação ao Isaac e/ou à Achieve Holdings, (i) a reestruturação societária entre sociedades controladas do Isaac e/ou da Achieve Holdings (reorganização intragrupo); e/ou (ii) a abertura de capital envolvendo o Isaac, a Achieve Holdings e/ou suas sociedades controladas, desde que, cumulativamente (a) o controle acionário indireto final do Isaac e da Achieve Holdings não sejam alterados e permaneçam com aqueles que, na data de assinatura do Contrato de Transferência, sejam detentores da maioria das ações ou quotas que concedem o direito de voto no âmbito das deliberações da Achieve Holdings; e (b) caso aplicável, a empresa que venha a suceder a Achieve Holdings consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluindo o Isaac, a Achieve Holdings e suas sociedades controladas. Em caso de cisão do Isaac, a parcela cindida deve responsabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas pelo Isaac no âmbito dos documentos do Fundo de que o Isaac era parte, incluindo o Contrato de Transferência, o Contrato de Cobrança e os Documentos Complementares, mediante celebração dos necessários aditamentos.
"Resolução CVM 60"	A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Saldo Médio dos Direitos Creditórios por Grupo Econômico"	A média simples calculada a partir da divisão (i) do valor total em aberto dos Direitos Creditórios, considerando-se os Direitos Creditórios Transferidos e *pro forma* os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo; e (ii) pelo número total de Grupos Econômicos dos Devedores, considerando-se os Direitos Creditórios Transferidos e *pro forma* os

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Securitizadora"	A companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, emissora das Debêntures Securitizadas, atuando no âmbito do respectivo Patrimônio Separado.
"Taxa de Referência Base"	A interpolação exponencial das taxas de juros anuais referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual e calculadas sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referentes ao cenário de fechamento do Dia Útil mais recente divulgado pela B3. A interpolação exponencial será feita com base nos vértices de taxas publicados pela B3 e na *Duration* Remanescente do Passivo, conforme determinada pela Gestora no último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior.
"Taxas Aplicáveis"	As taxas que constituem a remuneração dos Devedores Banco Emissor (interchange) e/ou outras taxas e valores que integram a remuneração das entidades credenciadoras e/ou das Bandeiras, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento.
"Transações de Pagamento"	As operações de pagamento, pelos detentores de Instrumentos de Pagamento, para a aquisição de bens e serviços, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento sob a modalidade crédito, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento.
"Usuários-Finais"	As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias, conforme os quóruns de aprovação abaixo:

Matéria	**Quórum geral de aprovação**		**Quórum de aprovação específico de uma Subclasse ou série**
	Primeira convocação	**Segunda convocação**	
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo,	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;			
(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo, este Anexo Definições Específicas da Classe ou os demais Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 13.1 e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii)	aditar o CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, o Capítulo 5 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que altere a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	aditar o CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo, o Capítulo 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que altere as Condições de Transferência ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	reduzir o Índice de Subordinação referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses que tenham prioridade em relação à Subclasse em questão em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(vi)	aumentar o Índice de Subordinação referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (c) 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e das Subclasses que se subordinem à Subclasse em questão em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(vii)	reduzir o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(viii)	aumentar o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	aditar o CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento ou o CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	alterar o quórum de aprovação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo 13;	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Capítulo 13	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Capítulo 13	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Capítulo 13
(xi)	aditar o CAPÍTULO 14 ou o CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo, o item 11.1 ou 11.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xii)	aditar o CAPÍTULO 4 da parte geral do Regulamento, o CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo ou qualquer outro item ou Anexo que crie ou aumente o rol dos Encargos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii)	aditar o CAPÍTULO 17 ou qualquer outro item ou Anexo que altere a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Liquidez (se houver) ou a Reserva de MTM (se houver)	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv)	deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv)	deliberar sobre a substituição da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(xvi)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii)	aditar o CAPÍTULO 6, o CAPÍTULO 9, o CAPÍTULO 10 ou o CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, o Capítulo 8 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item, Anexo ou Suplemento que altere as características das Cotas de qualquer Subclasse ou série;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação de cada Subclasse ou série objeto de tal alteração ou cujos direitos sejam afetados por tal alteração, computando-se os votos de cada Subclasse ou série em separado; (b) maioria das Cotas Seniores presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação da Classe Única;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx)	na ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(xxi)	deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto nas hipóteses previstas nos itens 13.1(xxiii) e (xxiv) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	(a) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 2.2.3(iii) do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv)	na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores presentes

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais;			
(xxv)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvi)	deliberar sobre a contratação ou a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente autorizada pelo Regulamento (se houver);	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvii)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer empresa de auditoria independente que não esteja expressamente autorizada pelo Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxviii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária com Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(xxix)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxx)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos aplicáveis à Opção de Compra;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxi)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(xxxii)	deliberar sobre a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, ou de uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxiii)	deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Júnior que não seja uma Amortização Extraordinária, nos termos do item 10.6 do Anexo Descritivo; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxiv)	deliberar sobre o aditamento ao Contrato de Transferência ou ao Contrato de Cobrança.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

13.1.1 Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação (i) da matéria prevista no item 13.1(v) acima, em relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, os votos dos Cotistas titulares (a) das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e das Subclasses que se subordinem à Subclasse em questão; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses que tenham prioridade em relação à Subclasse em questão; e (ii) da matéria prevista no item 13.1(vii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

13.1.2 O voto (i) do Isaac não será computado na apuração dos quóruns de apuração (a) das matérias previstas nos itens 13.1(xxviii) e (xxix) acima, enquanto o Isaac atuar como o Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) das matérias previstas nos itens 13.1(xx) e (xxiv) acima; e (ii) da Gestora não será computado na apuração do quórum de aprovação da matéria prevista no item 13.1(xv) acima, enquanto a Gestora atuar como gestora do Fundo.

14. ENCARGOS ADICIONAIS

14.1. Sem prejuízo dos Encargos previstos no CAPÍTULO 4 da parte geral do Regulamento, também constituirão Encargos as seguintes despesas, que poderão ser debitadas diretamente do Fundo:

(i) honorários de advogados e demais custos incorridos com a reestruturação do Fundo, a alteração dos documentos relacionados ao Fundo ou a distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, mas não se limitando a, para a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(ii) despesas com a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

(iii) despesas relacionadas à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;

(iv) despesas com análises via sistemas de terceiros para o monitoramento de operações e situações atípicas, notadamente aquelas relacionadas às hipóteses previstas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, observada a matriz de risco definida para o Fundo, a Classe Única e as Subclasses, as quais somente poderão ser incorridas caso, cumulativamente, (a) seja contratada uma das seguintes empresas: (1) Big Data Soluções em Tecnologia de Informática S.A.; (2) QI Tech Ltda.; e (3) LexisNexis Informações e Sistemas Empresariais Ltda.; e (b) o custo mensal decorrente de tal contratação seja de até R$5.000,00 (cinco mil reais);

(v) despesas com serviços de armazenamento, servidores, bancos de dados, redes, *software*, análise e inteligência;

(vi) despesas incorridas com a contratação de terceiro para a prestação dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, desde que respeitado o disposto no item 7.2.4 do Anexo Descritivo; e

(vii) despesas incorridas com a subcontratação de terceiro para a prestação dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos que forem inadimplidos ou substituídos, desde que respeitado o disposto no item 7.3.2 do Anexo Descritivo;

(viii) despesas com o registro dos Contratos de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme aplicável e desde que observado o disposto no Contrato de Transferência; e

(ix) despesas incorridas com a subcontratação de terceiro, pelo Isaac, para a realização do registro dos Contratos de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos do Contrato de Transferência, desde que o custo decorrente de tal subcontratação seja de até R$2.000,00 (dois mil reais) por registro (excetuando-se da referida limitação os custos cartorários necessários ao registro).

15. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

15.1. Além dos fatores de risco previstos no CAPÍTULO 19 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

15.1.1. *Riscos de Crédito*

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCB emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCB ao Fundo. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos inicialmente pactuados

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de rescisão do contrato de prestação de serviços de *Banking as a Service* (BaaS) ao Isaac. O Isaac atua como tomador de serviços de *Banking as a Service* – BaaS prestados pelo Cedente/Endossante, nos termos da Resolução Conjunta nº 16, de 28 de novembro de 2025. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados por meio da atuação do Isaac, na qualidade de originador e tomador dos serviços de *Banking as a Service* - BaaS prestados pelo Cedente/Endossante, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Isaac como como tomador dos serviços de *Banking as a Service* - BaaS prestados pelo Cedente/Endossante, para constituição dos Direitos Creditórios, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, o contrato de prestação de serviços de *Banking as a Service* - BaaS celebrado entre o Isaac e o Cedente/Endossante for rescindido, a continuidade das atividades da Classe será comprometida.

Risco de pré-pagamento. Os Direitos Creditórios Transferidos estão sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Transferido. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe Única, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe Única poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Transferidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ao Cedente/Endossante. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos serem pagos ao Cedente/Endossante, o respectivo Cedente/Endossante deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que o respectivo Cedente/Endossante cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente em caso de descumprimento da transferência dos recursos pelo Cedente/Endossante.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe Única, podendo trazer prejuízos à Classe Única e ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe Única poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe Única e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não tenham sido disponibilizados à Classe Única, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente/Endossante ou pelo Devedor à época da Transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe Única e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco de insuficiência da garantia dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Direitos Creditórios Transferidos contarão com a garantia de Cessão Fiduciária e/ou de outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (i) o Fundo não consiga executar a garantia, entre outros, em razão da condição suspensiva prevista no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (iii) a execução da garantia seja morosa ou mal-sucedida. Em qualquer desses casos, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da garantia dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Direitos Creditórios Transferidos contarão com a garantia de Cessão Fiduciária e/ou de outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. É

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

possível que a garantia dos Direitos Creditórios Transferidos tenha a sua validade ou eficácia questionada, inclusive, entre outros, em razão da ausência do registro dos Contratos de Cessão Fiduciária. Nos termos do Contrato de Transferência, os Contratos de Cessão Fiduciária somente serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes na ocorrência de determinadas hipóteses. Caso a validade ou eficácia da garantia dos Direitos Creditórios Transferidos seja questionada, o Fundo poderá incorrer em custos adicionais, inclusive judiciais, não sendo possível assegurar que o Fundo será bem-sucedido.

15.1.2. *Riscos Operacionais*

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCB. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive as CCB, podem ser gerados, assinados, transferidos e custodiados eletronicamente. Poderá haver falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, incluindo nos sistemas de arquivo de tais documentos, bem como fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente/Endossante, inclusive por meio da emissão de mais de uma via negociável da mesma CCB. Caso qualquer dessas situações seja verificada, a existência, a validade e/ou a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser questionadas, podendo, inclusive, prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso das CCB por meio eletrônico. As CCB serão transferidas mediante endosso em preto realizado por meio eletrônico, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A CCB deverá ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso em preto por meio eletrônico, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados ao Fundo. Ainda assim, a Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores.

Risco de não entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Transferência, o respectivo Cedente/Endossante obriga-se a entregar à Gestora os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, na respectiva Data de Oferta. Na hipótese de o Cedente/Endossante não entregar à Gestora os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Transferência e ser verificada posteriormente a ausência dos respectivos Documentos Comprobatórios, que impossibilite ou dificulte o recebimento e/ou a cobrança do respectivo Direito Creditório Transferido, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser recomprados pelo Isaac, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Ademais, havendo o descumprimento do Isaac da sua obrigação de recompra, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

Risco de não entrega dos Documentos Complementares. Nos termos do Contrato de Transferência, o Originador obriga-se a entregar à Gestora os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido. Na hipótese de o Originador não entregar à Gestora os Documentos Complementares no prazo indicado acima e ser verificada, posteriormente, a ausência dos respectivos Documentos Complementares, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou o recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos e os Documentos Complementares são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente/Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Verificação dos Critérios de Elegibilidade a partir de informações fornecidas pelo Isaac. O Regulamento prevê determinados Critérios de Elegibilidade que serão verificados pela Gestora, a partir de informações fornecidas pelo Isaac, em cada Data de Oferta. Em caso de eventual inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações fornecidas pelo Isaac, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios que não atendam a todos os Critérios de Elegibilidade. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser recomprados pelo Isaac, observado o disposto no Contrato de Transferência. Havendo o descumprimento do Isaac da sua obrigação de recompra, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela eventual inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações fornecidas pelo Isaac, sendo tal responsabilidade do Isaac.

Eventual ausência de obrigação de recompra pelo Cedente/Endossante em caso de inexistência, iliquidez ou incerteza dos Direitos Creditórios Transferidos. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, entre outras Condições de Transferência, sejam existentes, líquidos e certos na respectiva Data de Oferta. Tal Condição de Transferência será verificada por meio de declaração do Cedente/Endossante no respectivo Termo de Transferência. Nos termos do Contrato de Transferência, em caso de inexistência, iliquidez ou incerteza dos Direitos Creditórios Transferidos, o Cedente/Endossante somente terá a obrigação de recomprar os Direitos Creditórios Transferidos se a inexistência, iliquidez ou incerteza decorrer de fato imputável comprovada e exclusivamente ao Cedente/Endossante. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos inexistentes, ilíquidos ou incertos em relação aos quais o Cedente/Endossante não tenha a obrigação de recompra. Nessa hipótese, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

15.1.3. *Riscos do Originador e de Originação*

Risco de Rescisão do Contrato de Transferência. O Cedente/Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada (i) à continuidade das operações do Isaac em atuar como tomador de serviços de *Banking as a Service* – BaaS na originação dos Direitos Creditórios e do Cedente/Endossante endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores; e (ii) à vontade unilateral do Cedente/Endossante em alienar os Direitos Creditórios ao Fundo.

15.1.4. *Outros Riscos*

Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Emissão de novas Cotas O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo Definições Específicas da Classe, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos Devedores, ao Originador e/ou ao Cedente/Endossante. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Risco de Derivativos. A Classe poderá realizar Operações de Derivativos exclusivamente com o objetivo de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca do indexador a que os ativos integrantes da carteira da Classe Única estão indexados e a Meta de Indexação ou a Meta de Rentabilidade de cada série, desde que não resulte em exposição a risco de capital. As Operações de Derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe como o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Classe, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990. Neste sentido, a Classe poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

19.1.7 Riscos Relacionados às Debêntures Securitizadas e aos Direitos Creditórios Cartão

Risco de crédito da Securitizadora e do Patrimônio Separado. O pagamento das Debêntures Securitizadas depende do recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cartão vinculados ao respectivo Patrimônio Separado. As Debêntures Securitizadas não contam com coobrigação do Isaac, do Cedente/Endossante, das Cedentes Cartão, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante. Assim, o inadimplemento dos Devedores Banco Emissor, a insuficiência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, bem como falhas, erros ou o inadimplemento da Securitizadora no cumprimento de suas obrigações, poderão afetar o pagamento das Debêntures Securitizadas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado ao regime fiduciário e ao Patrimônio Separado. Embora a Lei 14.430 estabeleça que os direitos creditórios objeto de regime fiduciário constituem patrimônio separado, destinado exclusivamente à liquidação dos títulos a que estejam afetados, não é possível assegurar que tal segregação não será questionada, administrativa ou judicialmente,

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

inclusive com base no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que dispõe que as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cartão e os demais bens integrantes do Patrimônio Separado poderão ser alcançados por credores da Securitizadora, o que poderá afetar negativamente o pagamento das Debêntures Securitizadas.

Dependência de informações da Securitizadora e do Agente Fiduciário. A Classe Única não terá acesso direto aos Direitos Creditórios Cartão nem aos respectivos documentos, e a verificação de determinados Critérios de Elegibilidade aplicáveis às Debêntures Securitizadas, bem como o seu acompanhamento, serão realizados pela Gestora com base nas informações disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário. A eventual inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais informações poderá levar à aquisição de Debêntures Securitizadas que não atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade ou dificultar a identificação tempestiva de eventos que afetem o seu pagamento, podendo gerar prejuízos à Classe Única.

Risco de liquidez das Debêntures Securitizadas. O mercado secundário de debêntures emitidas por companhias securitizadoras apresenta, historicamente, baixa liquidez. Caso a Classe Única necessite alienar Debêntures Securitizadas antes do seu vencimento, inclusive para fazer frente a amortizações ou resgates de Cotas ou em caso de liquidação da Classe Única, poderá não encontrar compradores ou ser obrigada a aceitar preços inferiores ao seu valor contábil, o que poderá causar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

Risco de pré-pagamento, resgate antecipado e amortização extraordinária das Debêntures Securitizadas. As Debêntures Securitizadas poderão estar sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou amortização extraordinária, nos termos da respectiva Escritura de Emissão. Nesses casos, a Classe Única poderá receber os recursos em prazo inferior ao originalmente previsto e não conseguir reinvesti-los com a mesma rentabilidade, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Deliberações em assembleias de titulares das Debêntures Securitizadas. Determinadas matérias relativas às Debêntures Securitizadas, incluindo a renúncia ou o perdão temporário a eventos de vencimento antecipado, a alteração de suas condições e a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, estão sujeitas à deliberação dos respectivos titulares, reunidos em assembleia geral, conforme os quóruns previstos na Escritura de Emissão. Caso a Classe Única não detenha a totalidade das Debêntures Securitizadas de uma determinada emissão, poderá ficar vinculada a deliberações tomadas pelos demais titulares, ainda que tenha votado contrariamente, o que poderá afetar negativamente a Classe Única.

Risco de originação dos Direitos Creditórios Cartão. As atividades das Cedentes Cartão que resultam na originação dos Direitos Creditórios Cartão podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência desses fatores, haja redução da originação de Direitos Creditórios Cartão, poderá haver redução das emissões de Debêntures Securitizadas, o que poderá afetar a capacidade da Classe Única de manter a sua carteira de Direitos Creditórios e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Processo eletrônico de originação e liquidação dos Direitos Creditórios Cartão. Os Direitos Creditórios Cartão são originados a partir de Transações de Pagamento realizadas por meio de Instrumentos de Pagamento e dependem da correta captura, apuração, registro e repasse dos valores devidos pelos Devedores Banco Emissor, envolvendo as Bandeiras, as entidades credenciadoras, os Bancos Liquidantes, as entidades registradoras e a Securitizadora. Falhas operacionais ou sistêmicas em quaisquer dessas etapas, inclusive na conciliação dos pagamentos e na troca de titularidade dos recebíveis nas entidades registradoras, poderão afetar o tempestivo recebimento dos recursos pelo Patrimônio Separado e, consequentemente, o pagamento das Debêntures Securitizadas.

Alterações na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento. Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, ou o desenvolvimento de interpretações diversas a seu respeito, inclusive no que se refere ao registro e à negociação de recebíveis de arranjos de pagamento, podem afetar adversamente os Devedores Banco Emissor, as Cedentes Cartão, a Securitizadora e a constituição, a cessão ou o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cartão, e, consequentemente, a Classe Única.

Risco de intervenção, liquidação ou falência dos Devedores Banco Emissor e dos Bancos Liquidantes. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária, falência ou regime similar em relação a qualquer Devedor Banco Emissor ou Banco Liquidante, o pagamento dos Direitos Creditórios Cartão poderá ser interrompido ou permanecer inexigível enquanto perdurar o respectivo regime, e os valores eventualmente em trânsito poderão ser alcançados pelos efeitos de tal regime, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures Securitizadas.

Sujeição aos regulamentos das Bandeiras. As Cedentes Cartão devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltadas ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento. Os termos e condições dos Direitos Creditórios Cartão estão sujeitos a tais regras, que podem ser alteradas unilateralmente pelas Bandeiras, o que poderá afetar adversamente os Direitos Creditórios Cartão e, consequentemente, o pagamento das Debêntures Securitizadas.

Concentração em Devedores Banco Emissor. O lastro das Debêntures Securitizadas poderá estar concentrado em um número reduzido de Devedores Banco Emissor. O inadimplemento ou a deterioração da qualidade de crédito de qualquer desses Devedores Banco Emissor poderá afetar de forma relevante o pagamento das Debêntures Securitizadas e a rentabilidade das Cotas.

Risco de precificação das Debêntures Securitizadas. As Debêntures Securitizadas terão seu valor apurado de acordo com o manual de precificação de ativos da Administradora, que poderá considerar condições de mercado, o que poderá ocasionar variações no valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, inclusive em montante distinto do fluxo de pagamentos esperado das Debêntures Securitizadas.

16. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

16.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

16.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

16.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

17.2. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-688-8888, do e-mail: ouvidoria@genial.com.vc e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO VII

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	[•]ª ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•]ª série.
Volume total de Cotas Seniores da [•]ª série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida a distribuição parcial // Será admitida a distribuição parcial, observado que a manutenção da oferta está condicionada à colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, [sob o rito de registro [ordinário // automático] // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série, correspondentes a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
[Ágio ou deságio:	[•].]
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Sênior: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores da [•]ª série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior // da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

[Meta de Indexação: [•].]

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência: [O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive) // Não aplicável].

[Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

10	[•]
11	[•]
...	[•]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•]% ([•] por cento).

Excesso de *Spread* Mínimo Individual: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO VIII

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]

Emissão:	[•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série.
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida a distribuição parcial // Será admitida a distribuição parcial, observado que a manutenção da oferta está condicionada à colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, [sob o rito de registro [ordinário // automático] // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série, correspondentes a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
[Ágio ou deságio:	[•].]
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

Data de Resgate: Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Mezanino [•]: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino [•] // da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

[Meta de Indexação: [•].]

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência: [O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive) // Não aplicável].

[Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
...	[•]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [•]: [•]% ([•] por cento).

Excesso de *Spread* Mínimo Individual: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO IX

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Emissão:	[•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Público-alvo da oferta:	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Isaac e/ou por suas Partes Relacionadas.
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.
Valoração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo.
Amortização:	Nos termos do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO X

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. OBJETIVO

1.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente à proteção patrimonial através da conversão de juros da carteira de Direitos Creditórios Transferidos (prefixados) em taxa pós fixada, vinculada à Taxa DI ("CDI").

1.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES APÓS AQUISIÇÕES

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se à exposição à taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas prefixadas) ("Exposição PRE"), e serão calculadas nos termos deste Anexo e mitigadas através de contratações de operações *forward rate agreements* ("FRA") para cada vértice mensal de recebimento de recursos, conforme descrito abaixo.

2.2. A Gestora deverá determinar e mitigar as Exposições PRE semanalmente ("Datas Previstas de *Hedge*").

2.3. As Operações de Derivativos devem ser realizadas na modalidade de termos de taxas de juros, ou FRA, convertendo 100% (cem por cento) das Taxas DI acumuladas contra taxas prefixadas, sempre referentes aos períodos em questão.

2.4 As Exposições PRE e as celebrações de operações de FRA seguirão o detalhamento abaixo:

(i) Operações de Derivativos podem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de Operação de Derivativos entre as partes;

(ii) a fim de definir a base para cálculo das operações, a Gestora deverá:

(a) selecionar para base de cálculo apenas os Direitos Creditórios Transferidos que não tenham sido integralmente provisionados;

(b) definir o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Transferidos selecionados acima ("Direitos Creditórios Transferidos Selecionados"), com as considerações abaixo ("Fluxo de Caixa Pós Perdas"):

(1) os valores presentes serão os respectivos saldos dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados, líquidos de provisões para Devedores duvidosos;

(2) os valores futuros corresponderão aos valores a pagar de cada parcela dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados, líquidos de provisões para Devedores duvidosos, sendo certo que as datas de pagamento serão consideradas sempre as Datas de Referência dos respectivos meses;

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

(c) determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Pós Perdas ("Taxa Interna de Retorno"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis);

(d) com base no Fluxo de Caixa Pós Perdas, determinar um novo fluxo de caixa, conforme metodologia abaixo ("Fluxo de Caixa Intermediário"):

(1) datas de pagamento serão as mesmas aplicáveis ao Fluxo de Caixa Pós Perdas;

(2) primeiro notional determinado conforme abaixo;

$$Notional_0 = valor\ presente\ agregado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Transferidos\ Selecionados$$

(3) juros, amortizações e notionals em cada mês subsequente (i = 1, ..., n), começando pelo 1º (primeiro) mês após a data de cálculo, serão determinados conforme fórmulas abaixo:

$$Juros_i = Notional_{i-1} * \left((1+Taxa\ Interna\ de\ Retorno)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1\right)$$

$$Amortização_i = fluxo\ de\ caixa\ agregado\ do\ Fluxo\ de\ Caixa\ Pós\ Perdas\ referente\ ao\ mês\ i - Juros_i$$

$$Notional_i = Notional_{i-1} - Amortização_i$$

(e) a partir do Fluxo de Caixa Intermediário, estimar os fluxos de caixa futuros, considerando modelagem de pré-pagamentos ("Fluxo de Caixa Modelado"):

(1) pré-pagamentos de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês, sendo certo que a Gestora poderá atualizar a taxa mensal de pré-pagamento em função do histórico da carteira do Fundo semestralmente a partir do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação ("Percentual de Pré-Pagamento Mensal");

(2) notional no início do processamento do 1º (primeiro) mês determinado conforme abaixo:

$$Notional\ Inicial_1 = valor\ presente\ agregado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Transferidos\ Selecionados$$

(3) pré-pagamento no i-ésimo mês e notional pós pré-pagamento determinados conforme abaixo:

$$Principal\ pré\text{-}pago_i = Notional\ Inicial_i * Percentual\ de\ Pré - Pagamento\ Mensal$$

$$Notional\ Pós\ pré\text{-}pago_i = Notional\ Inicial_i - Principal\ pré\text{-}pago_i$$

(4) juros, amortização e notional final no i-ésimo mês e notional pós pré-pagamento determinados conforme abaixo:

$$Juros_i = Notional\ pós\ pré\text{-}pago_i * \left((1+Taxa\ Interna\ de\ Retorno)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1\right)$$

$$Amortização_i = Notional\ Pós\ pré\text{-}pago_i * Taxa\ de\ Amortização_i$$

$$Taxa\ de\ Amortização_i = (Notional_{i-1} - Notional_i)/Notional_{i-1}$$

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

onde notional refere-se ao Fluxo de Caixa Intermediário

$$Notional\ Final_i = Notional\ Pós\ pré\text{-}pago_i - Amortização_i$$

$$Notional\ Inicial_{i+1} = Notional\ Final_i$$

(f) determinar a sequência de notionals a serem protegidos conforme procedimentos abaixo:

$$Notional\ a\ Ser\ Protegido_i = Notional\ Pós\ pre\text{-}pago_i * (100\% - Subordinação\ Júnior)$$

$$Subordinação\ Júnior = \frac{saldo\ agregado\ de\ Cotas\ Subordinadas\ Júnior}{Patrimônio\ Líquido}$$

onde:

o saldo agregado de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido serão apurados no Dia Útil anterior à data de cálculo do *Notional* a Ser Protegido.

(g) determinar o notional agregado de todas as operações de FRA já realizadas pelo Fundo, agrupadas mensalmente ("Notionals Hedges Existentes");

(h) determinar a "Exposição Mensal" referente a cada mês em que o Notional Final ou o Notional Hedges Existentes sejam diferentes de zero:

$$Exposição\ Mensal_i = Notional\ a\ Ser\ Protegido_i - Notional\ Hedge\ Existentes_i$$

(1) as Operações de Derivativos deverão ser cotadas considerando os parâmetros abaixo:

Data Inicial	Data de Referência do mês anterior, sendo que a 1ª (primeira) Data Inicial será a Data de Referência do mês posterior ao mês em relação ao qual a Exposição PRE está sendo avaliada.
Data Final	Data de Referência do mês em questão.
Notional	Exposição $Mensal_i$, conforme determinada acima, observado que os Notionals devem ser arredondados para o mais próximo múltiplo de R$1.000,00 (mil reais). Caso a Exposição $Mensal_i$ seja positiva, a perna ativa do Fundo no FRA será pós fixada (Taxa DI acumulada entre a Data Inicial (inclusive) e a Data Final (exclusive)). Caso contrário, a perna ativa do Fundo será prefixada (taxa de juros prefixada entre a Data Inicial (inclusive) e a Data Final (exclusive)). A Gestora deverá cotar e celebrar o FRA em questão caso o valor absoluto do Notional seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

	Após celebrada a operação de FRA, seu Notional deverá ser considerado no cálculo dos Notionals Hedges Existentes.
Taxa Prefixada	Conforme cotadas pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada(s).

(2) a Gestora deverá celebrar todas as operações de FRA cotadas em uma data com a mesma Contraparte de Derivativos Autorizada, utilizando como critério de escolha aquela que apresentar o maior "Valor Presente Agregado das Pernas PRE", determinado conforme fórmula abaixo:

$$Valor\ Presente\ Agregado\ Pernas\ PRE = \sum_i \frac{\sum Notional\ FRA_i * (1+Taxa\ Pré\text{-}Fixada_i)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}}}{(1+Taxa\ Spot_i)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;0}}{252}}}$$

onde:

i corresponde a cada mês em que tenhamos cotações de FRA; e

Taxa Spot$_i$ = taxa de juros entre a data de cálculo da Exposição PRE (inclusive) e a Data Final do *i*-ésimo mês, conforme (I) cenário de juros de fechamento do mercado de futuros de DI na B3 referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo; e (II) interpolação de taxas exponencial com taxas a termo constantes, determinada pela Gestora;

(i) caso ocorra um empate quanto ao maior Valor Presente Agregado das Pernas PRE referente a cotações de Contrapartes de Derivativos Autorizadas, a Gestora deverá escolher a Contraparte de Derivativo Autorizada que tenha enviado sua cotação antes; e

(iii) as Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

(a) as Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a Operação de Derivativos, na mesma data de negociação das Operações de Derivativos;

(b) ainda em D0, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá registrar as Operações de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de Operações de Derivativos de balcão, a qual deverá ser acatada pela Administradora; e

(c) em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar a confirmação das Operações de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

Docusign Envelope ID: 5D1D320B-371F-8D08-81B2-C8F07FE66AFE

ANEXO XI

AO REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em seu site (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca).